



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FI 522
RUBRICA m

**EDITAL COM INVERSÃO DE FASES, PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA.
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº SI-CE003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00007.20260413/0001-22**

A Secretaria da Infraestrutura, por intermédio de seu Agente de Contratação, o Sr. JOSÉ HIGO DOS REIS ROCHA, no uso das atribuições que lhe são constitucionalmente conferidas, faz publicar o presente edital de licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA** na forma **ELETRÔNICA**.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como do Decreto Municipal nº 78, de 26 de dezembro de 2023 e posteriores dispositivos relacionados, bem como nos termos das condições e exigências estabelecidas neste instrumento convocatório e anexo, conforme abaixo informado.

DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO: O critério de julgamento será o de menor preço lote.

DO REGIME DE EXECUÇÃO: O regime de execução indireta se dará por empreitada por preço global.

MODO DE DISPUTA: Aberto e fechado

DO ACESSO AO EDITAL E DO LOCAL DE REALIZAÇÃO: O edital e seus anexos estão disponíveis na íntegra no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos sítios eletrônicos: Site Oficial do município: <https://www.senadorpompeu.ce.gov.br>
Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará: <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/abertas>;
Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL: www.bll.org.br.
O certame será realizado no Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br.

DATAS E HORÁRIOS DO CERTAME:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: ATÉ ÀS 08:00H, DO DIA 22/05/2026

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: ÀS 09:00MIN DO DIA 22/05/2026.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília (DF).

INTEGRAM O EDITAL, DELE FAZENDO PARTE COMO SE TRANSCRITOS EM SEU CORPO, OS SEGUINTE ANEXOS, QUE ESPECIFICAM O SERVIÇO:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Estudo técnico preliminar;

Anexo III – Termo De Adesão BLL;

Anexo IV – Declarações;

Anexo V – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;

Anexo VI – Minuta de Contrato;

Anexo VII – Projeto Básico.

1. OBJETO

1.1. É objeto desta licitação a Contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia consistentes no capeamento asfáltico em diversas vias públicas do Bairro Pavãozinho, bem como na requalificação e revitalização das ruas de acesso ao Cemitério Municipal São Judas Tadeu, no

[Handwritten signature]



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FI _____ 523
RUBRICA _____ M

Município de Senador Pompeu/CE, conforme especificações do edital.

1.2. O valor global estimado para a contratação dos serviços, distribuídos em lotes, é de **R\$ 2.101.324,60** (dois milhões, cento e um mil, trezentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos), conforme levantamento constante do orçamento básico integrante do **Anexo VII** deste Edital.

§1º Os valores estimados por lote são os seguintes:

I – Lote 01: R\$ 1.044.783,79 – Revitalização das vias de acesso ao Cemitério Municipal São Judas Tadeu;

II – Lote 02: R\$ 1.056.540,81 – Execução de capeamento asfáltico em diversas vias públicas do Bairro Pavãozinho.

§2º Os valores acima indicados constituem estimativa para fins de contratação, não implicando obrigatoriedade de execução integral por parte da Administração, conforme a efetiva necessidade e disponibilidade orçamentária.

2. PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderá participar da presente concorrência eletrônica, a empresa que atender a todas as exigências deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estiver devidamente cadastrada junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do [site www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

2.2. Como requisito para participação na concorrência, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

2.3. A empresa participante deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei Federal n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida esta comprovação a qualquer tempo.

2.4. Não será admitida a participação de empresas que se encontrem em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação, que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

2.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.7. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.8. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do [Decreto n.º 8.538, de 2015](#).

2.9. Não poderão disputar esta licitação:

2.9.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.9.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.9.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do



[Handwritten signature]



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FI _____ 534
RUBRICA _____ M

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.9.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta. Na fase de habilitação será realizado consulta ao TCU, através de consulta impressa através da Consulta Consolidada da Pessoa Jurídica, emitido via internet no sítio do <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> bem como Consulta junto à Controladoria Geral da União das certidões negativas correccionais (CGU-PJ; CEIS; CNEP e CEPIM), através do site: (<https://certidoes.cgu.gov.br/>), para verificação de tal condição;

2.9.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.9.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.9.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.9.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.9.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.9.9.1. JUSTIFICATIVA vedação a participação de consórcio:

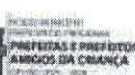
I - A vedação à participações de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações de serviços comuns, é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.

II - Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 14.133/21, que em seu artigo 15 que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

III - Ressalte-se que a decisão com relação à vedação à participação de consórcios, para o caso concreto em análise, visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluios/carteis para manipular os preços nas licitações.

2.9.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.9.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.



[Handwritten signature]



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FI SJS

RUBRICA m

2.10. O impedimento de que trata o item 2.9.3 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.11. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.9.2 e 2.9.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.12. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.13. O disposto nos itens 2.9.1 e 2.9.2 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.14. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.15. A vedação de que trata o item 2.9.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

3.2. Poderão participar desta Concorrência Eletrônica as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações e Leilões.

3.3. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

3.4. O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

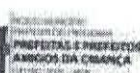
a) Instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação na Concorrência, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações do Brasil.

b) Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações do Brasil.

3.5. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil.

3.6. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

3.7. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item 3.4 “a”, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os



[Handwritten signature]



ESTADO DO CEARÁ

Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSAO DE LICITAÇÃO
FI _____ SJC
RUBRICA _____ m

demaís atos e operações no site: www.bll.org.br.

3.8. A participação do licitante na Concorrência eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.9. O acesso do operador a concorrência, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

3.10. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer concorrência eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa De Licitações do Brasil.

3.11. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.12. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes a concorrência eletrônica.

4. DA INVERSÃO DE FASES

4.1. A presente licitação será realizada com INVERSÃO DE FASES, nos termos do art. 17, §1º da Lei n.º 14.133/21, na qual a fase de habilitação dos licitantes precederá à fase de apresentação de propostas e lances, em busca da melhor prestação dos serviços que compõem o objeto deste certame, conforme justificativa constante no item 5.2.do termo de referência.

4.2. A inversão de fases terá por escopo a verificação prévia da habilitação e qualificação técnica dos licitantes, em busca de atender aos parâmetros mínimos de qualidade definidos no Projeto Básico, na tentativa de evitar a mácula no preço com a realização da disputa de lances antes do julgamento da capacidade de execução do objeto. Assim, a disputa ocorrerá após a análise da habilitação dos licitantes, sendo o menor preço o critério decisivo na escolha da melhor proposta para a administração.

4.3. Esta providência possibilitará a seleção de empresas que comprovem plena capacidade jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, assegurando que apenas licitantes habilitados possam disputar a fase competitiva. A medida reforça a necessidade de garantir a adequada execução dos serviços objeto desta contratação, em conformidade com os parâmetros de qualidade definidos no Projeto Básico, reduzindo riscos de inadimplemento e assegurando que a Administração firme contrato com empresa estruturada e efetivamente capaz de atender às demandas do Município.

4.4. Encerrada a fase de habilitação, será iniciada a fase de disputa e julgamento das propostas, da qual os licitantes considerados inabilitados não participarão.

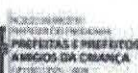
5. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS INICIAIS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação precederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.1.1. Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em inabilitação.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. No momento da apresentação das propostas iniciais, as licitantes deverão encaminhar



[Handwritten signature]



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FI _____ 527
RUBRICA _____ m

exclusivamente a Carta Proposta, contendo os valores globais ofertados para execução do objeto licitatório.

5.4. Não será exigida, nesta fase inicial, a apresentação de planilhas orçamentárias detalhadas, memoriais de cálculo ou cronogramas físico-financeiros. Tais documentos serão solicitados somente após a fase de lances e definição do licitante declarado vencedor, momento em que este deverá apresentar sua proposta final ajustada e completa, com todos os documentos exigidos, compatíveis com o Projeto Básico do edital.

5.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.6. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

5.7. Incumbirá, ao licitante, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da concorrência eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5.8. Os itens das propostas que eventualmente contemplem objeto que não corresponda às especificações contidas no projeto básico anexo deste Edital serão desconsiderados.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA INICIAL

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor ou desconto, conforme critério definido neste edital;

6.1.2. Os preços deverão ser expressos em reais, com até 2 (duas) casas decimais.

6.1.3. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do projeto básico;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, **serão de exclusiva responsabilidade do licitante**, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

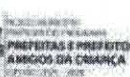
6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o projeto básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;



[Handwritten signature]



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Fl. 528

RUBRICA h

6.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do inciso IX do art. 71 da Constituição Federal, ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

7.4. Conforme art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21, neste processo serão analisados primeiramente a documentação de habilitação dos fornecedores, sendo posteriormente procedida à abertura da fase de disputa de lances e classificação das propostas.

7.5. Habilitados os fornecedores, a Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.

7.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.7. O lance deverá ser ofertado por Menor Preço Global **por Lote**;

7.8 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.10. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais)

7.11. O licitante poderá **uma única vez**, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecúvel.

7.11.1. Não excluindo o item em tempo hábil, o licitante poderá enviar alerta ao agente de contratação para que o mesmo adote as providências cabíveis.

7.12. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Para fins de habilitação nesta Concorrência, a licitante vencedora deverá enviar exclusivamente via sistema, até a data e horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.1. Habilitação Jurídica:

a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



[Handwritten signature]



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSAO DE LICITACAO
FI _____ 529
RUBRICA _____ m

- c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- h) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- h) O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

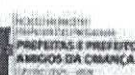
8.2.3. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE

CNPJ nº 07.728.421/0001-82 - CGF nº 06.920.284-2

Rua Sigismundo Rodrigues, s/nº, Bairro Centro - CEP 63600-000



[Handwritten signature]



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FI 330

RUBRICA m

aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) ÷ (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) ÷ (Passivo Circulante).

c) Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

d) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1º do art. 65 da Lei nº 14.133, de 2021).

e) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

f) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

JUSTIFICATIVA DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: Considerando o objeto da contratação, torna-se imprescindível realizar análise quanto a saúde financeira da pretensa contratada, de modo a evitar contratação com empresa incapaz de executar a avença durante toda vigência, com consequente prejuízo quanto a obtenção do objeto contratado ou descumprimento, pela contratada, das obrigações previstas em legislação específica e no contrato. Portanto, faz-se necessária a exigência de qualificação econômico-financeira pela necessidade de aferir a saúde financeira da CONTRATADA para cumprir com todas as obrigações exigidas durante o período de execução contratual.

8.2.4. Qualificação Técnica

8.2.4.1 A documentação relativa à qualificação **TÉCNICO-OPERACIONAL** nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 será restrita a:

8.2.4.1.1. Prova de inscrição ou registro do licitante, junto ao conselho profissional competente (CREA/CE e/ou CAU/CE), quando for o caso, da localidade da sede do licitante, em plena validade;

8.2.4.1.2. A licitante deverá apresentar certidões ou atestados, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares ou superiores ao objeto desta licitação, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em que figurem o nome da empresa concorrente na condição de "CONTRATADA" acompanhadas das certidões de acervo técnico (CAT) ou anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo conselho de fiscalização profissional, como forma de conferir autenticidade e veracidade às informações constantes nos documentos emitidos em nome das licitantes.

8.2.4.1.3. Atestado de Visita Técnica ou declaração subscrita pelo representante legal de que conhece o local dos serviços, os projetos e todas as suas características, nada podendo reclamar a esse título.

8.2.4.1.4. A empresa licitante deverá apresentar declaração constando indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

8.2.4.2. A documentação relativa à qualificação **TÉCNICO-PROFISSIONAL** nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 será restrita a:

8.2.4.2.1. A licitante deverá apresentar em seu corpo técnico, na data prevista para a licitação, profissional de nível superior ou outro, devidamente registrado no conselho profissional competente,

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE

CNPJ nº 07.728.421/0001-82 - CGF nº 06.920.284-2

Rua Sigismundo Rodrigues, s/nº, Bairro Centro - CEP 63600-000



[Handwritten signature]



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl. 531
RUBRICA M

detentor de certidões de acervo técnico (CAT) ou anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, devidamente registradas no conselho profissional competente (CREA/CAU) da região onde os serviços foram executados, que comprove ter o profissional executado serviços relativos à execução de obra ou serviços de características ao objeto licitado, atinentes as respectivas parcelas de maior relevância:

I – Para o Lote 01: Revitalização das vias de acesso ao Cemitério Municipal São Judas Tadeu:

a) Execução de **concreto asfáltico – faixa C-12,5**, com quantitativo mínimo de **530,60 toneladas**.

II – Para o Lote 02: Execução de capeamento asfáltico em diversas vias públicas do Bairro Pavãozinho:

a) Execução de **concreto asfáltico – faixa C-12,5**, com quantitativo mínimo de **661,15 toneladas**.

8.2.4.2.2. Entende-se, para fins deste edital, como pertencente ao quadro permanente:

a) Para sócio, mediante a apresentação do ato constitutivo, estatuto, contrato social consolidado ou contrato social e todos os aditivos;

b) Para diretor, mediante a apresentação da ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada junto ao órgão competente;

c) Empregado — cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregados registrada na DRT ou ainda, cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social.

d) Prestador de Serviço — A comprovação aludida também poderá ser feita através de contrato de prestação de serviço celebrado de acordo com a legislação civil comum nos termos dos Acórdãos 126/2007 — Plenário; 800/2008 — Plenário; 103/2009 — Plenário e 80/2010 — Plenário ambos do Tribunal de Contas da União - TCU.

8.2.4.2.2.1. Para que identifique a relação da empresa em que o profissional figure como responsável técnico, a proponente deverá apresentar o registro do responsável técnico indicado pela licitante junto ao CRQ/PF-CREA/CAU,

8.2.4.2.3. Não serão admitidos Atestado de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

8.2.4.2.4. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes Atestado executados de forma concomitante.

8.2.4.2.5. O licitante deverá apresentar declaração expressa, assinada pelos profissionais indicados para compor a equipe técnica, inclusive pelos responsáveis técnicos detentores da Certidão de Acervo Técnico e do respectivo atestado, quando for o caso, informando que concordam com a inclusão de seus nomes na execução permanente dos serviços, na condição de integrantes da equipe técnica e/ou responsáveis técnicos, conforme as atribuições de cada profissional.

8.2.4.2.6. É vedada a indicação de um mesmo profissional como responsável técnico por mais de uma licitante. Constatada tal ocorrência, serão inabilitadas ambas as licitantes que o tiverem apresentado, em razão da violação às regras do edital e do comprometimento da regularidade da disputa.

8.2.4.2.7. As parcelas de maior relevância foram definidas pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, mediante análise técnica minuciosa dos serviços e etapas construtivas constantes do projeto básico. A referida análise considerou critérios objetivos relacionados à complexidade executiva, ao impacto direto na estabilidade, funcionalidade e desempenho das edificações, bem como ao valor proporcional de cada item no custo total dos serviços, em estrita observância ao disposto no art. 67, §1º e §2º da Lei nº 14.133/2021.

[Handwritten signature]



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSAO DE LICITACAO
FI _____ 532
RUBRICA _____ u

8.2.5. Das declarações

8.2.5.1. A proponente deverá apresentar as seguintes declarações:

- a) Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 70, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- b) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- c) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.
- d) Declaração de conhecimento de todos os parâmetros e elementos da discriminação do produto a ser ofertado e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes no edital;
- e) Declaração expressa de integral concordância com os termos do edital e seus anexos;
- f) Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.

8.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.4. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.5. Os documentos poderão ser apresentados no original, cópia autenticada por tabelião ou por Funcionário do Município ou ainda em formato digital. Ou ainda poderão, serem extraídos de sistemas informatizados (Internet), ficando sujeitos a comprovação de sua veracidade pela Administração.

8.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.7. Não será aceito Registro Cadastral emitido por outro órgão de entidade pública.

8.9. Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

8.10. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

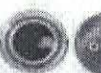
8.11. O benefício de que trata o subitem anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

8.12. O prazo de que trata o item 8.10 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

8.13. A não regularização da documentação, no prazo fixado no subitem 8.10, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.14. Para os documentos que não mencionarem prazo de validade será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua expedição.

8.15. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Sicafe e de



[Handwritten signature]



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl. 533
RUBRICA m

sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, quando a licitação for realizada por esses entes federativos, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

9. DO MODO DE DISPUTA E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. Será adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa "ABERTO E FECHADO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

9.1.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.1.2. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.1.2.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subseqüentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.2. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.2.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.3. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.4. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

9.5. Serão considerados intermediários os lances:

I - Iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de maior lance;

II - Iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotados os demais critérios de julgamento.

9.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.8. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.9. No caso de desconexão com o agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva da concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.10. **Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a dez minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.11. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.12. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial.

O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte,



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FI _____ 534
RUBRICA _____ m

assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

9.12.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.12.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, **no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema**, contados após a comunicação automática para tanto.

9.12.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.12.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.13. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.13.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

9.13.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.13.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.13.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.13.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.13.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.13.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.13.2.2. Empresas brasileiras;

9.13.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.13.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.14. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.14.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, seguindo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.14.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.14.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.14.3.1. Após a negociação do preço, o agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSAO DE LICITACAO
FI _____ 53)
RUBRICA _____

da proposta.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:

10.1. O agente de contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10.1.1. É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

10.2. A proposta deverá conter todas as especificações do objeto em atendimento as especificações técnicas constante no projeto básico/estudo técnico preliminar.

10.2.1. Proposta de Preços digitada em 01(uma) via, redigida em língua portuguesa, em papel timbrado da Licitante ou impressa em formulário contínuo, com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, conforme ANEXO deste edital.

10.2.2. O licitante deverá encaminhar proposta, preferencialmente preenchida na forma do anexo deste edital (Modelo das Planilhas Orçamentárias de Discriminação dos Serviços para a proposta de Preços) contendo:

a) PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, contendo a especificação dos serviços, unidades, quantidades, preços unitários e preços totais;

b) o CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO provisório;

c) a composição analítica das taxas de BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS - BDI, bem como a composição dos ENCARGOS SOCIAIS sobre os preços da mão de obra/serviços;

d) o DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS referentes às composições próprias (criadas);

e) o prazo de execução da obra/serviços é conforme cronograma físico-financeiro, contados do recebimento da ordem de serviço;

f) a indicação do regime de tributação adotado pela licitante, bem como, eventual opção ou não pela Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), de que trata a Lei nº 12.546/2011; exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então será encerrada automaticamente a fase de recebimento de propostas.

10.3. O valor da instalação e mobilização é parte integrante da proposta, devendo nela estar discriminado e não podendo ser superior ao valor informado no **PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA**.

10.4. Os erros aritméticos poderão ser corrigidos automaticamente pela Comissão de contratação, desde que limitados a erros formais, sem alteração substancial da proposta, bem como as eventuais divergências entre o preço unitário e o total ofertado para os itens que compõem o objeto licitado, prevalecendo sempre o primeiro.

10.5. No orçamento de referência da Administração foram considerados os parâmetros informados no **PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA**.

10.6. O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL não podem ser repassados à Administração e, por essa razão, não devem ser incluídos na proposta apresentada.

10.7. Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitário simbólicos, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Edital não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

10.8. O licitante deverá utilizar, sempre que possível, na elaboração da proposta, mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução dos serviços, desde que não se produzam

[Handwritten signature]



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FI _____ 536
RUBRICA _____ m

prejuízos à eficiência na execução do objeto da licitação.

10.9. As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária.

10.10. Será utilizada a taxa de BDI do orçamento-base da licitação nos casos de aditivos contratuais incluindo novos serviços, sempre que a taxa de BDI adotada pelo Contratado for injustificadamente elevada, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo Contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

10.11. Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo resultante de fato superveniente e aceito pelo agente de contratação, sujeitando-se o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.12. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.13. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

10.14. TODAS AS PLANILHAS QUE COMPÕEM A PROPOSTA DE PREÇOS DEVERÃO ESTAR ASSINADAS PELO ENGENHEIRO DA EMPRESA CONTENDO: NOME COMPLETO DO ENGENHEIRO; QUALIFICAÇÃO (EX; (Engenheiro Civil) E NÚMERO DO CREA OU CAU LEGÍVEL.

10.14.1. As assinaturas poderão ser ainda assinadas por autoridade certificadora devidamente licenciada pelo ICP-BRASIL (INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA), nos termos da Medida Provisória N° 2.200-2/01.

10.15. Nas Composições de Preços Unitários deverão ser considerados os valores de mão de obra não inferiores aos pisos salariais normativos da categoria correspondente, fixados por Dissídio Coletivo, Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho.

11. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- Sistema de Cadastramento de Fornecedores;
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União;
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União.

11.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa física ou, em caso de pessoa jurídica, da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

11.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o agente de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

11.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl. 537
RUBRICA 97

- 11.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 11.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o agente de contratação verificará se faz jus ao benefício.
- 11.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a **Comissão de Contratação encaminhará a proposta classificada em primeiro lugar ao Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, que procederá com a análise técnica e econômico-financeira da proposta apresentada, emitindo parecer técnico conclusivo sobre sua viabilidade.**
- 11.6.1. O parecer do Setor de Engenharia deverá avaliar a compatibilidade da proposta com o projeto básico, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e parâmetros de mercado.
- 11.6.2. A Comissão de Contratação deliberará sobre o parecer emitido, podendo ratificar integralmente, parcialmente ou não ratificar os apontamentos realizados, fundamentando sua decisão em ata própria.
- 11.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 11.7.1. Contiver vícios insanáveis;
- 11.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico de Engenharia;
- 11.7.2.1. Apresentar, na composição de seus preços:
- a) Taxa de Encargos Sociais ou taxa de B.D.I. inverossímil;
 - b) Custo de insumos em desacordo com os preços de mercado;
 - c) Quantitativos de mão de obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços.
- 11.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 11.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 11.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;
- 11.7.6. Deixar de apresentar a declaração de que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas;
- 11.7.7. A ausência de documentos possíveis de ser verificados em sites oficiais não será motivo de desclassificação.
- 11.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta, conforme disposto no inciso IV do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.9. Além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará:
- 11.9.1. A caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 11.9.2. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 11.9.2.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta, inclusive nas propostas cujos valores forem inferiores a 75% do valor orçado, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 2º do art. 59 e art. 64 da Lei nº 14.133/2021, para efeito de comprovação de sua exequibilidade.
- 11.10. A análise de exequibilidade das propostas será realizada em conjunto com o Setor de Engenharia, conforme subitem 11.6, com base nos critérios técnicos e econômicos estabelecidos no edital.
- 11.11. As propostas consideradas inexequíveis poderão ser desclassificadas, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.12. A análise poderá incluir diligências para verificar a veracidade das informações e documentos apresentados.
- 11.13. Eventuais irregularidades detectadas na análise poderão ensejar a aplicação de sanções administrativas, na forma prevista no edital e na legislação vigente.
- 11.14. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FI _____ 538
RUBRICA _____ 04

cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

11.15. O licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento do BDI e dos Encargos Sociais, sob pena de não aceitação da proposta.

11.16. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta, cabendo ao agente de contratação indicar as inconsistências para correção, desde que não resultem em alteração do valor final da proposta.

11.16.1. O ajuste se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, respeitado o valor máximo admitido pela Administração;

11.16.2. Considera-se, dentre outros, erro no preenchimento passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

12. IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido através do próprio do Sistema Eletrônico até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada através do próprio do Sistema Eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

12.3. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

13. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Caberá recurso nos casos previstos na Lei Federal n.º 14.133/21, observando-se que, em razão da adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da referida Lei, a fase recursal será única, abrangendo os atos de julgamento das propostas e de habilitação ou inabilitação de licitante.

13.2. A manifestação de intenção de interpor recurso deverá ocorrer imediatamente após a divulgação do ato decisório final do certame, por meio exclusivo do Sistema Eletrônico em que tramita o processo, em campo próprio disponibilizado para tal finalidade, sob pena de preclusão. Não será admitida a manifestação por mensagens no chat do sistema, e-mail, fax, correios, protocolo físico ou qualquer outro meio diverso.

13.3. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 15 (quinze) minutos após a convocação do agente de contratação no sistema, devendo o licitante indicar, de forma clara e motivada, os fatos e fundamentos que pretende ver apreciados.

13.4. Manifestada a intenção de recurso e aceita pelo agente de contratação, o licitante disporá do prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, contados da data da intimação ou lavratura da ata de julgamento, na forma do art. 165, §1º, da Lei n.º 14.133/21. A apresentação deverá ser realizada exclusivamente no sistema eletrônico, sendo assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.5. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data da intimação ou divulgação da interposição do recurso no sistema. Será assegurado aos demais licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.6. A falta de manifestação imediata no sistema, na forma dos subitens 13.2 e 13.3, importará em decadência do direito de recorrer, bem como em adjudicação do objeto pelo agente de contratação à licitante vencedora, quando for o caso.

13.7. O recurso contra a decisão do agente de contratação terá efeito suspensivo.



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FI _____ 539
RUBRICA _____ m

13.7.1. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.8. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como aqueles encaminhados por qualquer meio diverso do sistema eletrônico em que o certame esteja sendo conduzido.

13.9. Decairá do direito de impugnar, perante a Administração, os termos desta licitação o licitante que, aceitando-os sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

13.10. Da formalização do recurso e contrarrazões administrativas:

a) O pedido de objeção deverá ser apresentado em única via pelo representante legal da empresa, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no prazo estipulado no item 13.4, com dados de contato do recorrente no qual o agente de contratação enviará resposta;

b) Somente serão aceitas petições elaboradas em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, contendo:

I) endereçamento ao agente de contratação da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu;

II) identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (com documentos comprobatórios, se for o caso), contendo nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada e assinada;

III) indicação objetiva dos fatos e fundamentos jurídicos, com especificação dos itens ou subitens questionados;

IV) formulação do pedido, com suas especificações.

13.10.1. Os recursos ou impugnações apresentadas em desacordo com as condições deste edital não serão conhecidos.

14. DA DILIGÊNCIA

14.1. A Administração, por intermédio do Agente de Contratação ou da Comissão de Contratação, poderá realizar diligências em qualquer fase do processo licitatório, com fundamento no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, visando esclarecer ou complementar informações acerca da documentação apresentada pelos licitantes ou de suas propostas, desde que não se trate de substituição ou juntada de novos documentos.

14.2. As diligências terão caráter meramente saneador e restritivo, destinando-se exclusivamente:

a) à complementação de informações relativas a documentos já apresentados, quando necessária à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame;

b) à atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

14.3. A diligência não poderá ser utilizada para inclusão, substituição ou apresentação de documentos novos, nem para suprir a ausência de documentos exigidos no edital, sob pena de violação ao princípio da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.

14.4. Sempre que determinada diligência, o(a) Agente de Contratação oportunizará ao licitante prazo máximo de até 2 (duas) horas, contado da convocação, para atendimento à solicitação, não sendo admitida prorrogação, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas pela Administração.

14.5. O descumprimento do prazo estabelecido para apresentação da documentação complementar, ou a apresentação de documentos que não se enquadrem nas hipóteses legais de diligência, poderá implicar na desclassificação da proposta ou inabilitação do licitante, sem prejuízo das demais consequências legais e contratuais aplicáveis.

14.6. As diligências serão formalizadas em processo, com registro de sua motivação, prazo concedido e resultado obtido, assegurando-se a transparência, a rastreabilidade dos atos e a preservação dos princípios da legalidade, da isonomia, da competitividade e da vinculação ao edital.

[Handwritten signature]



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FI _____ 340
RUBRICA _____ m

15. DA INTENÇÃO DE RECURSO, DA ABUSIVIDADE RECURSAL, DA DESLEALDADE PROCESSUAL E DAS CONSEQUÊNCIAS

15.1. Os licitantes terão assegurado o direito de interpor recurso administrativo em face de atos praticados no procedimento licitatório, em observância ao disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, aos princípios da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal.

15.2. A intenção de interpor recurso declarada em sede de sessão pública ou por meio formal previsto no edital constitui ato processual relevante, devendo ser exercida de forma responsável, diligente, fundamentada e em estrita conformidade com os princípios da boa-fé objetiva, lealdade processual, moralidade, eficiência e economia procedimental que regem os procedimentos licitatórios.

15.3. Considera-se abuso do direito de recorrer qualquer prática recursal que, não obstante formalmente apta à interposição de recurso, revele utilização protelatória, obstrutiva ou desprovida de substância jurídica suficiente para justificar a insurgência, gerando, como efeito prático, atraso indevido no regular andamento do certame, tumulto procedimental ou afronta aos princípios administrativos.

15.4. Para fins desta licitação, poderão configurar indícios de abuso do direito de recorrer ou de deslealdade processual, entre outros, os seguintes comportamentos, isolados ou cumulativos:

- Manifestação de intenção de recurso sem a consequente apresentação das razões recursais no prazo estabelecido, sem justificativa fundada, relevante e documentalmente comprovada;
- Apresentação de intenção de recurso com fundamentação genérica, pretensamente evasiva ou desprovida de qualquer argumento jurídico, técnico ou fático que demonstre plausibilidade razoável de reforma ou anulação do ato atacado;
- Utilização reiterada de intenções de recurso em diferentes fases do certame, sem demonstração de efetiva substância jurídica nas razões recursais;
- Declaração de intenção de recurso com o objetivo manifesto ou evidenciado de retardar deliberada e injustificadamente a continuidade da licitação ou de impor custos indevidos à Administração ou aos demais licitantes.

15.5. A simples manifestação de intenção de interposição de recurso não poderá ser interpretada como ato abusivo isoladamente, devendo a Comissão de Licitação proceder à análise casuística, fundada em critérios técnicos e objetivos, observando a efetiva existência de elementos que demonstrem, de maneira inequívoca, a ocorrência de abuso ou deslealdade processual.

15.6. Havendo indícios suficientes de abuso recursal ou de deslealdade processual na intenção de recurso, a Administração poderá instaurar procedimento administrativo interno para apuração específica da conduta, assegurando à interessada o contraditório, a ampla defesa e a produção de provas, em consonância com o devido processo legal.

15.7. Constatada, ao final do procedimento de apuração, a prática de abuso recursal ou de deslealdade processual, a licitante poderá ser responsabilizada administrativamente, com base nos arts. 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de sanções acessórias, tais como:

- Advertência formal;
- Multa administrativa proporcional à gravidade da conduta e aos prejuízos causados ao andamento do certame;
- Suspensão temporária de participação em licitações e de contratar com a Administração Pública por prazo compatível com a gravidade do ato;
- Inscrição em cadastro de restrições para licitar e contratar, quando compatível com a gravidade constatada.

15.8. As penalidades decorrentes de abuso recursal ou deslealdade processual serão registradas no sistema de licitações e em cadastros internos da Administração, podendo ser consideradas em futuras contratações, observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e segurança jurídica.

15.9. A previsão desta cláusula não tem por objetivo restringir ou inibir o exercício regular do direito de recurso, mas sim coibir práticas manifestamente abusivas e protelatórias, assegurar a isonomia entre os

[Handwritten signature]



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FI _____ 541
RUBRICA _____ m

participantes, preservar a eficiência administrativa, resguardar o interesse público e evitar prejuízos injustificados ao procedimento licitatório.

16. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. A adjudicação e homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade superior.

16.2. A autoridade superior adjudicará o objeto licitado ao vencedor do certame e homologará o resultado da licitação, convocando o adjudicatário a assinar o contrato dentro do prazo de no máximo, 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto ao Município, podendo ser prorrogado devidamente justificado.

16.3. A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o contrato, retomar a Sessão Pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 90 da Lei Federal 14.133/21.

16.4. Decorrido o prazo do item 16.2, dentro do prazo de validade da proposta, e não havendo manifestação do proponente convocado para a assinatura, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou conjuntamente:

16.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global de sua proposta;

16.6. Impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

- A multa de que trata o item 16.5 deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

16.7. O fiscal da referida Concorrência será a cargo do setor de engenharia do município de Senador Pompeu/CE.

17. DOS PRAZOS - PARA INÍCIO, EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. Será celebrado instrumento de Contrato, conforme minuta anexa a presente Concorrência, que deverá ser assinado pelas partes no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de convocação encaminhada à licitante vencedora.

17.2. O prazo para início dos serviços será de 5 (dias) contados a partir da emissão da ordem de serviço;

17.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o "Termo de Contrato" no prazo estabelecido no subitem anterior, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito às penalidades previstas nas sanções desse edital;

17.4. Considera-se como parte integrante do Contrato, os termos da Proposta Vencedora e seus Anexos, bem como os demais elementos concernentes à licitação, que serviram de base ao processo licitatório.

17.5. O prazo de convocação a que se refere o subitem 16.1, poderá ter uma única prorrogação com o mesmo prazo, quando solicitado pela licitante, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

18. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DO CONTRATO

18.1. Os serviços objeto desta licitação deverá ser executados e concluídos no prazo de 90 (noventa) dias em acordo com o cronograma físico-financeiro, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/21.

18.2. O contrato terá um prazo de vigência de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 14.133/21.

18.3. Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e



[Handwritten signature]



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FI _____ 542
RUBRICA _____ m

julgados pela fiscalização da Secretaria Municipal da Infraestrutura.

18.4. Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos a Secretaria Municipal da Infraestrutura, até 10 (dez) dias antes da data do término do prazo contratual.

18.5. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Secretaria Municipal da Infraestrutura, não serão considerados como inadimplemento contratual.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE e CONTRATADA:

19.1. As obrigações das partes estarão previstas no Anexo VI - Termo de Contrato.

20. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1. As condições de pagamento estarão previstas no Anexo VI - Termo de Contrato.

21. DA FONTE DE RECURSOS

21.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, nas seguintes dotações:

a) 0701.15.451.0070.1.019– Pavimentação Asfáltica de Piso Intertravado, Paralelepípedo e em Pedra Tosca, no seguinte elemento de despesas 44905100 - Obras E Instalações.

21.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

22. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

22.1. As condições de reajuste, repactuação e recomposição de preços estarão prevista no Anexo VI – Termo de Contrato.

23. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

23.1. As alterações contratuais estarão previstas no Anexo VI – Termo de Contrato.

24. DA SUBCONTRATAÇÃO

24.1. Na forma prevista no Anexo VI – Termo de Contrato.

25. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

25.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

25.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente de contratação/a durante o certame;

25.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

25.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

25.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

25.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

25.1.2.4. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do Edital;

25.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

25.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

25.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

25.1.5. Fraudar a licitação





Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FI _____ 547
RUBRICA _____

- 25.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 25.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 25.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 25.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 25.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 25.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 25.2.1. Advertência;
- 25.2.2. Multa;
- 25.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
- 25.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 25.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 25.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 25.3.2. As peculiaridades do caso concreto.
- 25.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 25.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- 25.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 25.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 25.4.1. Para as infrações previstas dos itens 25.1.1 a 25.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 25.4.2. Para as infrações previstas dos itens 25.1.4 a 25.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 25.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 25.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 25.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas dos itens 25.1.1 a 25.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 25.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas dos itens 25.1.4 a 25.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas dos itens 25.1.1 a 25.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no §5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 25.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 25.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 25.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que

[Handwritten signature]



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FI _____
RUBRICA _____

avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

25.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

25.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

25.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

25.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

26. DO PAGAMENTO

26.1. Na forma prevista no Anexo VI – Termo de Contrato.

27. DA RESPONSABILIDADE CIVIL

27.1. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente ao Município de Senador Pompeu ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

Parágrafo único - A Contratada, executado o objeto contratual, responderá pela solidez e segurança dos serviços, objeto do presente contrato, nos termos da lei civil, sem restrições.

28. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

28.1. A execução dos serviços será acompanhada pelo Contratante, por meio da Fiscalização do setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização dos serviços, a qualquer hora, em toda a área abrangida da obra, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada.

28.2. No caso de alguns dos serviços não estarem em conformidade com o contrato, a Fiscalização do setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu impugnará as respectivas etapas, discriminando por meio de termo as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a Contratada, com o termo, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis.

28.3. À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo posteriormente as etapas impugnadas à nova verificação da Fiscalização do setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu.

28.4. Qualquer alteração do projeto e memorial descritivo deverá ser devidamente justificada e aprovada pela autoridade superior.

28.5. A fiscalização será exercida no interesse do Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Contratante.

29. DA GARANTIA CONTRATUAL

29.1. A Contratada apresentará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, prorrogáveis por igual período, a critério da Contratante, contado da assinatura deste contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou

[Handwritten signature]



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FI _____ 545
RUBRICA _____ m

fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 30 (trinta) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

29.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

29.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

29.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

29.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

29.2.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

29.2.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

29.2.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

29.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

29.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica informada pela Contratante, com correção monetária.

29.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

29.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

29.7. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

29.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

29.9. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

29.10. Será considerada extinta a garantia:

29.10.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

29.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

29.12. A Contratada autoriza a Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

29.13. A garantia ofertada pela Contratada será devolvida no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da conclusão da prestação dos serviços.

29.14. A Contratada obriga-se a dar pela obra prazo de garantia mínimo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data do recebimento definitivo da obra pelo Município de Senador Pompeu.

30. DISPOSIÇÕES GERAIS

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE

CNPJ nº 07.728.421/0001-82 – CGF nº 06.920.284-2

Rua Sigismundo Rodrigues, s/nº, Bairro Centro – CEP 63600-000



[Handwritten signature]



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FI _____ S'K6
RUBRICA _____ M

- 30.1. É facultado, ao Agente de Contratação, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.
- 30.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 30.3. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições desta Concorrência, sujeitando-se o licitante às sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/21.
- 30.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 30.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 30.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 30.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 30.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 30.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 30.10. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Agente de Contratação e membros da Equipe de Apoio, servidores do Município de Senador Pompeu – CE.
- 30.11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação, que decidirá com base na legislação em vigor.
- 30.12. A Administração, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da Adjudicatária a terceiros, sejam estes fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- 30.13. Não havendo expediente na Prefeitura Municipal de Senador Pompeu na data marcada, a sessão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e local.
- 30.14. O Município de Senador Pompeu se reserva ao direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

Senador Pompeu – CE, 06 de Maio de 2026.

Edvan Lima de Oliveira

EDVAN LIMA DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl. _____
RUBRICA _____ 547
M

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia consistentes no capeamento asfáltico em diversas vias públicas do Bairro Pavãozinho, bem como na requalificação e revitalização das ruas de acesso ao Cemitério Municipal São Judas Tadeu, no Município de Senador Pompeu/CE, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O prazo de execução da contratação é de 90 (noventa) dias conforme previsto no cronograma físico-financeiro constante no projeto básico;

1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.4 Constituem-se parte integrante deste termo de referência:

- a) Projeto Básico;
- b) Planilha Orçamentária
- c) Composição de Preços Unitários;
- d) Cronogram Físico-Financeiro;
- e) Encargos Sociais e;
- f) B'D'I.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO

2.1. A presente licitação será conduzida na modalidade de Concorrência Pública, na forma Eletrônica, conforme disposto no inciso II do art. 28 da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza do objeto, que consiste na contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia, compreendendo o capeamento asfáltico em diversas vias públicas do Bairro Pavãozinho, bem como a requalificação e revitalização das vias de acesso ao Cemitério Municipal São Judas Tadeu, no Município de Senador Pompeu/CE.

2.2. O objeto caracteriza-se como obra e serviço de engenharia, envolvendo a execução de atividades técnicas especializadas, tais como preparo da base, aplicação de revestimento asfáltico do tipo concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ – faixa C), compactação, regularização de superfície, eventuais serviços complementares de drenagem superficial e adequação das condições de trafegabilidade, exigindo planejamento técnico, controle tecnológico, mão de obra qualificada e utilização de equipamentos específicos, com impacto direto na mobilidade urbana, segurança viária e durabilidade da infraestrutura pública.

2.3. A adoção da forma eletrônica justifica-se pela necessidade de ampliar a competitividade, possibilitando a participação de empresas especializadas em âmbito regional e nacional, promovendo maior economicidade, transparência, eficiência e isonomia no certame. O ambiente eletrônico reduz custos operacionais, elimina barreiras geográficas e assegura amplo acesso às informações e atos do procedimento licitatório.

2.4. A condução do certame em plataforma eletrônica garante maior segurança jurídica, rastreabilidade e controle dos atos administrativos, por meio do registro automatizado de todas as etapas da licitação, incluindo o envio de propostas, fase de lances, habilitação, recursos e decisões, em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como com os princípios específicos que regem as contratações públicas.

2.5. Dessa forma, a modalidade e a forma adotadas mostram-se plenamente adequadas à natureza do objeto, permitindo à Administração selecionar a proposta mais vantajosa para a execução dos serviços de engenharia, assegurando qualidade técnica, economicidade, durabilidade das intervenções e atendimento ao interesse público, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE

CNPJ n.º 07.728.421/0001-82 – CGF n.º 06.920.284-2

Rua Sigismundo Rodrigues, s/n.º, Bairro Centro – CEP 63600-000



[Handwritten signature]



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FI _____ 548

RUBRICA _____ ay

3. DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O julgamento da licitação para a contratação dos serviços objeto do presente procedimento será realizado pelo critério de menor preço global por lote, considerando-se vencedora, em cada lote, a proposta que apresentar o menor valor global para a execução integral da respectiva obra, desde que atendidas integralmente as condições de habilitação, as especificações técnicas, os projetos básicos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, composições de custos e cronogramas físico-financeiros. A adoção do julgamento por lote justifica-se pela existência de projetos distintos e tecnicamente autônomos, cada qual correspondente a uma intervenção específica, preservando-se a individualidade executiva, orçamentária e operacional de cada obra.

3.2. O regime de execução será indireto, mediante empreitada por preço global, considerando que cada lote corresponde a uma obra certa, definida e previamente caracterizada em projeto básico, com escopo, soluções técnicas, quantitativos, orçamento estimado e cronograma físico-financeiro próprios. Esse regime mostra-se adequado à natureza da contratação, pois permite que a licitante formule sua proposta considerando a integralidade da solução de engenharia prevista para cada lote, assumindo a responsabilidade pela execução completa do objeto pelo preço global ofertado, observadas as especificações técnicas, os padrões de qualidade, os prazos e as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

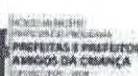
3.3. A adoção da empreitada por preço global contribui para maior segurança administrativa, previsibilidade contratual e controle da execução, na medida em que vincula a contratada à entrega integral da obra correspondente ao lote adjudicado, conforme projeto básico e demais peças técnicas. As medições e pagamentos deverão observar o avanço físico da execução, as etapas previstas no cronograma físico-financeiro e a efetiva conformidade dos serviços executados com o projeto, não se confundindo a aferição das etapas para fins de pagamento com alteração do regime de execução. Assim, somente serão pagos os serviços regularmente executados, verificados e aceitos pela fiscalização, mantida a responsabilidade da contratada pela entrega completa, funcional e tecnicamente adequada do objeto.

3.4. A licitação será realizada com inversão de fases, nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, de modo que a fase de habilitação antecederá a fase de julgamento das propostas. Essa sistemática assegura que somente empresas previamente habilitadas, com capacidade técnica, jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira compatível com a execução dos serviços de engenharia, participem da etapa competitiva, reforçando a segurança, a efetividade e a vantajosidade do certame, especialmente diante da complexidade técnica das intervenções de capeamento asfáltico, requalificação urbana e revitalização das vias públicas contempladas.

4. DO AGRUPAMENTO DOS ITENS E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO POR LOTE/GLOBAL

4.1. A presente contratação será estruturada em lotes distintos, considerando a existência de dois projetos básicos independentes, cada qual dotado de objeto, localização, composição orçamentária, memorial descritivo, especificações técnicas, quantitativos, cronograma físico-financeiro e solução executiva próprios. Desse modo, cada intervenção será tratada como um lote autônomo, preservando-se a individualidade técnica de cada obra e permitindo que o julgamento ocorra pelo menor valor global de cada lote, sem prejuízo da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

4.2. Para fins de organização do certame, o Lote 01 corresponderá à execução dos serviços de engenharia consistentes no capeamento asfáltico de diversas vias públicas do Bairro Pavãozinho, conforme projeto básico específico, que contempla, entre outros serviços, intervenções preliminares, revestimento em concreto betuminoso usinado a quente – CBUQ, aquisição de materiais para revestimento, sinalização vertical, sinalização horizontal e administração local. O



[Handwritten signature]



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Fl. 549

RUBRICA M

Lote 02 corresponderá à execução dos serviços de engenharia voltados à requalificação e revitalização das ruas de acesso ao Cemitério Municipal São Judas Tadeu, conforme projeto próprio, abrangendo serviços de recuperação de pavimentação, capeamento em CBUQ, sinalização, urbanização, instalações elétricas, canteiro central, passagens elevadas e demais elementos previstos nas peças técnicas correspondentes.

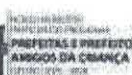
4.3. A adoção do critério de julgamento pelo menor valor por lote, com avaliação global interna de cada obra, revela-se tecnicamente adequada porque os serviços que compõem cada lote possuem relação direta de interdependência operacional, física e funcional. Em obras de pavimentação, requalificação urbana e revitalização viária, as etapas de mobilização, serviços preliminares, preparação da superfície, recuperação de trechos, pintura de ligação, execução de CBUQ, sinalização, urbanização, controle tecnológico, acabamento e limpeza final não constituem prestações isoladas, mas fases sucessivas e integradas de uma mesma solução de engenharia. A separação desses serviços em itens autônomos para contratação por fornecedores distintos poderia comprometer a sequência executiva, dificultar a definição de responsabilidades, fragilizar o controle de qualidade e gerar riscos de incompatibilidade entre etapas, especialmente quanto à garantia do desempenho final da pavimentação e dos elementos urbanos implantados.

4.4. O julgamento global dentro de cada lote também se justifica pela necessidade de assegurar a responsabilidade integral da futura contratada sobre o resultado final da obra. A contratação por item, nesse caso, poderia gerar pulverização da execução, com sobreposição de frentes de trabalho, conflito entre contratadas, dificuldade de apuração de falhas construtivas, aumento do custo de fiscalização e maior risco de descontinuidade na execução dos serviços. Ao concentrar em uma única empresa a responsabilidade por cada lote, preserva-se a unidade técnica do projeto, a coerência da metodologia executiva, o cumprimento do cronograma físico-financeiro e a correta aplicação das especificações constantes nos projetos básicos, memoriais, planilhas e composições de custos.

4.5. A opção por não reunir as duas obras em um único lote global decorre justamente da distinção técnica e territorial entre os projetos. Embora ambos envolvam serviços de engenharia relacionados à infraestrutura urbana, as intervenções possuem finalidades específicas, áreas de execução diversas e composições orçamentárias próprias. O capeamento asfáltico das vias do Bairro Pavãozinho possui escopo direcionado à melhoria da trafegabilidade e da infraestrutura viária local, enquanto a requalificação das ruas de acesso ao Cemitério Municipal São Judas Tadeu apresenta solução mais ampla, com componentes de revitalização urbana, sinalização, iluminação e ordenamento do acesso ao equipamento público. Assim, o parcelamento em lotes por obra permite maior aderência ao planejamento técnico, amplia a competitividade e evita a formação de lote único excessivamente abrangente.

4.6. O critério definido também se mostra mais vantajoso sob a perspectiva econômica, pois permite que as licitantes formulem suas propostas considerando a totalidade dos custos incidentes sobre cada obra, incluindo mobilização, administração local, mão de obra, equipamentos, transporte de materiais betuminosos, insumos, sinalização, encargos, BDI, logística de execução e demais custos diretos e indiretos. Essa forma de julgamento reduz o risco de propostas artificialmente desequilibradas entre itens, evita a seleção de preços isolados que não representem a real viabilidade do conjunto da intervenção e favorece a obtenção de propostas compatíveis com a execução integral, contínua e tecnicamente adequada de cada lote.

4.7. Além disso, o julgamento por lote possibilita que empresas interessadas participem de um ou de ambos os lotes, conforme sua capacidade operacional, disponibilidade de equipamentos, equipe técnica e estratégia comercial, sem impor a obrigação de assumir simultaneamente todas as intervenções. Com isso, preserva-se a competitividade do certame, uma vez que empresas aptas a executar apenas uma das obras não ficam impedidas de participar, ao mesmo tempo em que se



[Handwritten signature]



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FI _____ 570
RUBRICA _____ m

mantém a unidade executiva necessária dentro de cada projeto. Essa modelagem concilia o parcelamento tecnicamente viável com a preservação da eficiência administrativa e da segurança da execução contratual.

4.8. A Administração, portanto, adotará o critério de julgamento de menor valor por lote, sendo considerada vencedora, em cada lote, a licitante que apresentar o menor preço global para a execução integral da respectiva obra, desde que atendidas todas as exigências de habilitação, aceitabilidade da proposta, exequibilidade, compatibilidade com o projeto básico e observância das demais condições previstas no instrumento convocatório. O julgamento não ocorrerá por item isolado, tendo em vista que os itens constantes da planilha orçamentária representam partes integrantes de uma solução única de engenharia em cada lote, servindo como base para composição do preço, medição, fiscalização e controle da execução contratual.

4.9. Conclui-se, assim, que o agrupamento por obra e o julgamento pelo menor valor global de cada lote constituem a solução mais adequada e vantajosa para o interesse público, pois respeitam a autonomia técnica dos projetos básicos, ampliam a competitividade em relação a um lote único geral, evitam a fragmentação indevida dos serviços, reduzem riscos de execução, favorecem a fiscalização, asseguram maior controle sobre prazos e qualidade e permitem a seleção da proposta economicamente mais vantajosa para cada intervenção a ser executada no Município de Senador Pompeu/CE.

5. DAS JUSTIFICATIVAS

5.1. DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de melhoria das condições de trafegabilidade, segurança viária e mobilidade urbana no Município de Senador Pompeu/CE, especialmente nas vias localizadas no Bairro Pavãozinho e nos acessos ao Cemitério Municipal São Judas Tadeu.

Atualmente, diversas ruas do referido bairro encontram-se em estado de deterioração, com presença de irregularidades, buracos, poeira excessiva e, em períodos chuvosos, acúmulo de lama, o que compromete significativamente a circulação de veículos e pedestres. Tal situação impacta diretamente na qualidade de vida da população local, além de dificultar o acesso de serviços essenciais, como transporte público, coleta de resíduos e atendimento de urgência e emergência.

No que se refere às vias de acesso ao Cemitério Municipal São Judas Tadeu, destaca-se a importância de sua adequada conservação, tendo em vista o fluxo contínuo de usuários, sobretudo em datas comemorativas e de maior visitação, como o Dia de Finados. A precariedade dessas vias pode gerar transtornos à população, além de comprometer a dignidade e o respeito nos momentos de visitação ao local.

Dessa forma, a execução dos serviços de capeamento asfáltico e revitalização das vias se apresenta como a solução mais adequada para garantir melhores condições de uso, aumentar a durabilidade do pavimento, reduzir custos futuros com manutenção corretiva e promover maior segurança e conforto aos usuários.

Ademais, a contratação está alinhada com o planejamento estratégico da Administração Municipal e com as diretrizes de desenvolvimento urbano, visando à valorização das áreas urbanas, melhoria da infraestrutura viária e atendimento ao interesse público.



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FI _____ 531
RUBRICA _____ 7

Por fim, ressalta-se que a contratação observará os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e vantajosidade, conforme preceitua a Lei nº 14.133/2021, garantindo a seleção da proposta mais adequada para a Administração Pública.

5.2. DA JUSTIFICATIVA PARA A INVERSÃO DAS FASES DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Nos termos do art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Administração Pública poderá, de forma excepcional e devidamente motivada, promover a inversão das fases do procedimento licitatório, fazendo com que a etapa de habilitação anteceda a fase de apresentação de propostas e disputa de lances, desde que tal opção conste expressamente do instrumento convocatório e se revele mais adequada à satisfação do interesse público.

No presente certame, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia consistentes no capeamento asfáltico em diversas vias públicas do Bairro Pavãozinho, bem como na requalificação e revitalização das ruas de acesso ao Cemitério Municipal São Judas Tadeu, no Município de Senador Pompeu/CE, por intermédio da Secretaria competente, a Administração decidiu, de maneira motivada, pela adoção da inversão de fases, estabelecendo que a habilitação dos licitantes será analisada previamente à etapa competitiva de preços. A medida se justifica pela natureza técnica, operacional e executiva do objeto, que envolve obras distintas, estruturadas em lotes próprios, cada uma com projeto básico, memorial descritivo, planilha orçamentária, composições de custos, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas e solução executiva individualizada.

A natureza do objeto revela significativa complexidade técnica e operacional, uma vez que não se trata de mera contratação de fornecimento ou de serviço padronizado de baixa intervenção, mas de execução de obras e serviços de engenharia em vias públicas urbanas, com interferência direta na mobilidade local, na segurança de pedestres e condutores, na funcionalidade dos acessos urbanos, na durabilidade do pavimento e na qualidade da infraestrutura pública. Os projetos contemplam, conforme cada lote, serviços como mobilização, serviços preliminares, regularização e recuperação de pavimentação existente, pintura de ligação, execução de revestimento em concreto betuminoso usinado a quente – CBUQ, sinalização viária, implantação de elementos de urbanização, canteiro central, passagens elevadas, instalações elétricas e iluminação pública, exigindo compatibilização entre etapas construtivas e rigoroso atendimento às especificações técnicas previstas.

Trata-se de intervenção pública de relevante interesse coletivo, cuja execução inadequada pode comprometer diretamente a trafegabilidade das vias, a segurança viária, o acesso da população a equipamentos públicos, a conservação do investimento realizado e a regularidade da infraestrutura urbana municipal. No caso específico das ruas de acesso ao Cemitério Municipal São Judas Tadeu, a obra também possui repercussão direta na organização do acesso a equipamento público sensível, utilizado pela população em situações de alta relevância social, o que reforça a necessidade de seleção de empresa efetivamente qualificada para execução integral e adequada da solução projetada.

Diferentemente de contratações simples ou de baixa complexidade, a execução de obras de capeamento asfáltico, requalificação e revitalização urbana exige estrutura técnica e operacional compatível, equipe profissional habilitada, capacidade de mobilização de máquinas e



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FI _____ 588
RUBRICA _____ M

equipamentos, domínio dos métodos executivos aplicáveis à pavimentação em CBUQ, controle sobre fornecimento, transporte e aplicação de materiais betuminosos, observância às normas técnicas da ABNT, aos referenciais e especificações da SEINFRA/CE, SINAPI e SICRO, além da adequada gestão do canteiro, da sinalização provisória, da segurança dos trabalhadores e da mitigação de transtornos à circulação local.

A modelagem contratual por lotes, com julgamento pelo menor valor global de cada obra, agrega grau adicional de responsabilidade à Administração, na medida em que cada lote deverá ser executado como uma unidade técnica, física e funcional, não sendo recomendável que a disputa de preços ocorra sem a prévia verificação da capacidade efetiva das licitantes. A contratação de empresa sem qualificação técnica, econômico-financeira e operacional compatível com a complexidade das intervenções pode gerar graves riscos, tais como:

- I – Execução deficiente do capeamento asfáltico, com falhas de aderência, compactação, espessura, acabamento ou durabilidade do revestimento;
- II – Inadequada recuperação da pavimentação existente e comprometimento da base de apoio do CBUQ;
- III – Aplicação de materiais fora das especificações técnicas, com prejuízo à vida útil da obra e ao desempenho do pavimento;
- IV – Falhas na sinalização horizontal, vertical, passagens elevadas e demais elementos de segurança viária;
- V – Atrasos na execução, paralisações indevidas ou abandono de obra por ausência de estrutura técnica, equipamentos ou capacidade financeira;
- VI – Necessidade de retrabalho, rescisão contratual ou adoção de medidas corretivas, com aumento de custos e prejuízo ao erário;
- VII – Dificuldade de responsabilização por vícios construtivos, caso a empresa não detenha capacidade técnica real para execução das etapas previstas;
- VIII – Riscos à segurança de trabalhadores, pedestres, condutores e moradores das áreas diretamente afetadas pelas intervenções.

Nesse cenário, permitir que empresas participem da fase competitiva de preços sem prévia comprovação de qualificação técnica, capacidade operacional e robustez econômico-financeira poderia estimular a apresentação de propostas artificialmente reduzidas, formuladas com base em subdimensionamento de equipes, ausência de equipamentos adequados, desconsideração de custos reais de mobilização, transporte, controle tecnológico, insumos betuminosos, administração local e encargos incidentes sobre a execução. Tal situação comprometeria a exequibilidade contratual e poderia colocar em risco a adequada entrega das obras à população.

A experiência administrativa demonstra que, em contratações de obras e serviços de engenharia com múltiplas etapas executivas, especialmente aquelas que envolvem pavimentação asfáltica, requalificação urbana e intervenções em vias públicas, a disputa de preços entre licitantes tecnicamente desqualificados tende a gerar propostas inexecutáveis ou temerárias, cuja consequência prática pode ser a execução insatisfatória, o descumprimento do cronograma, a necessidade de constantes correções, o aumento do custo de fiscalização e a redução da vida útil da infraestrutura implantada.



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl. 553
RUBRICA m

A inversão de fases, ao antecipar a análise da habilitação, possibilita à Administração verificar, de modo prévio, objetivo e criterioso, se os licitantes efetivamente detêm:

- I – Qualificação técnica compatível com a complexidade dos serviços de capeamento asfáltico, requalificação urbana, revitalização viária, sinalização e demais intervenções previstas nos projetos básicos;
- II – Experiência comprovada na execução de obras ou serviços similares, em características, complexidade tecnológica, método executivo e porte compatível com o objeto licitado;
- III – Capacidade operacional mínima para mobilização de mão de obra, equipamentos, máquinas, ferramentas, veículos, insumos e estrutura administrativa necessária à execução dos lotes;
- IV – Regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária compatível com a responsabilidade assumida perante a Administração Pública;
- V – Saúde financeira suficiente para suportar a execução contratual, inclusive quanto aos custos iniciais de mobilização, aquisição de insumos, manutenção de equipe, transporte de materiais e demais despesas necessárias até os primeiros ciclos de medição e pagamento.

Com essa metodologia procedimental, a fase competitiva passa a ocorrer exclusivamente entre licitantes previamente qualificados, reduzindo o risco de julgamento de propostas inexequíveis e restringindo a disputa àquelas empresas que demonstraram condições reais de execução do objeto. Essa providência é especialmente relevante porque o menor preço, isoladamente considerado, não assegura a vantajosidade da contratação quando dissociado da efetiva capacidade técnica e operacional da empresa responsável pela execução da obra.

Sob o prisma da eficiência administrativa, a inversão de fases evita a mobilização de recursos humanos e técnicos do Município para condução de longas sessões de disputa, análise de lances, exame de propostas e verificação de composições apresentadas por empresas que, ao final, poderiam ser inabilitadas por ausência de qualificação mínima. Tal medida racionaliza o procedimento, confere maior segurança à sessão pública, reduz retrabalho administrativo, encurta o ciclo decisório e favorece a seleção de proposta efetivamente apta a resultar em contratação segura, exequível e aderente ao projeto básico.

Adicionalmente, a inversão constitui relevante instrumento de gestão de riscos, especialmente em contratação de obras públicas com impacto direto sobre a mobilidade urbana, a segurança viária, a acessibilidade, a conservação do patrimônio público e a qualidade de vida da população. A execução inadequada de pavimentação asfáltica e de elementos de requalificação urbana pode gerar defeitos prematuros, desperdício de recursos públicos, necessidade de manutenção corretiva precoce e insatisfação social. Assim, a seleção prévia de empresas efetivamente aptas contribui para a estabilidade da execução contratual e para a entrega de obra com qualidade técnica compatível com os projetos aprovados.

Importa destacar que a adoção da habilitação prévia não implica restrição indevida à competitividade. Os critérios de habilitação serão estabelecidos de forma objetiva, proporcional e



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Fl. _____

554

RUBRICA _____

24

diretamente relacionados à complexidade do objeto, assegurando igualdade de condições a todos os interessados que preencham os requisitos mínimos necessários à execução do contrato, em observância aos princípios da isonomia, da legalidade, da competitividade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório.

A medida encontra respaldo no regime jurídico da Lei nº 14.133/2021, que admite a inversão de fases como instrumento legítimo de aprimoramento procedimental, especialmente quando demonstrada sua adequação ao caso concreto e sua contribuição para a mitigação de riscos administrativos, técnicos, operacionais e financeiros. No presente caso, a opção mostra-se compatível com a complexidade das obras, com a necessidade de preservar a unidade executiva de cada lote e com o dever da Administração de selecionar empresa que demonstre, antes da etapa competitiva, aptidão suficiente para executar o objeto com segurança, qualidade e observância às exigências do projeto.

Diante do exposto, a adoção da inversão de fases no presente procedimento licitatório revela-se plenamente justificada, porquanto:

- I – Está expressamente autorizada pela Lei nº 14.133/2021;
- II – Guarda relação direta com a natureza técnica, operacional e executivamente complexa dos serviços de engenharia previstos;
- III – Mitiga riscos jurídicos, técnicos, operacionais, financeiros, contratuais e de execução;
- IV – Assegura que a disputa de preços ocorra exclusivamente entre empresas efetivamente qualificadas;
- V – Contribui para a exequibilidade contratual, para o cumprimento do cronograma físico-financeiro e para a qualidade final das obras;
- VI – Protege o interesse público, a segurança viária, a mobilidade urbana, a durabilidade do investimento e o erário municipal.

Assim, a inversão de fases configura decisão administrativa técnica, fundamentada e estratégica, adequada às especificidades da contratação pretendida, voltada à obtenção de proposta mais vantajosa, exequível e segura para o Município de Senador Pompeu/CE, em consonância com os princípios que regem as contratações públicas e com as boas práticas de governança, planejamento e gestão de riscos em obras e serviços de engenharia.

7. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. A futura contratada deverá ser pessoa jurídica legalmente constituída, com atuação compatível com o objeto da contratação, devendo comprovar aptidão técnica para a execução dos serviços de engenharia consistentes no capeamento asfáltico em diversas vias públicas do Bairro Pavãozinho, bem como na requalificação e revitalização das ruas de acesso ao Cemitério Municipal São Judas Tadeu, no Município de Senador Pompeu/CE, mediante apresentação da documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigida no instrumento convocatório, nos termos da Lei nº 14.133/2021. A comprovação da aptidão deverá guardar pertinência com a natureza do objeto, considerando que se trata de intervenção de engenharia em vias públicas urbanas, envolvendo execução de pavimentação em CBUQ, recuperação de pavimentação existente, sinalização viária, urbanização, instalações elétricas e demais serviços correlatos previstos nos projetos básicos, conforme as especificidades de cada lote.

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE

CNPJ nº 07.728.421/0001-82 – CGF nº 06.920.284-2

Rua Sigismundo Rodrigues, s/nº, Bairro Centro – CEP 63600-000



SECRETARIA DE
INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E
LOGÍSTICA
PREFEITURAS E PREFEITOS
AMIGOS DA CRIANÇA



[Handwritten signature]



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FI _____ 550

RUBRICA _____ m

7.2. A empresa deverá possuir registro ou inscrição regular no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme a natureza das atividades a serem executadas e as atribuições profissionais exigidas para os serviços, bem como indicar responsável técnico devidamente habilitado e com atribuição compatível com obras de infraestrutura urbana, pavimentação, requalificação viária, urbanização e demais intervenções previstas no objeto. O responsável técnico deverá acompanhar a execução contratual, responder tecnicamente pelos serviços, providenciar a emissão da respectiva ART ou RRT, quando aplicável, e assegurar a observância das peças técnicas, das especificações executivas, das normas aplicáveis e das determinações da fiscalização da Administração.

7.3. Para fins de qualificação técnica, deverá ser comprovada experiência prévia na execução de serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto licitado, de modo a demonstrar que a licitante possui aptidão técnica suficiente para executar a contratação com segurança, qualidade e observância às exigências constantes nos projetos básicos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e demais documentos que integram o procedimento. A comprovação deverá ocorrer mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, quando exigíveis e aplicáveis, observadas as disposições do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

7.4. A contratada deverá executar integralmente os serviços em conformidade com os projetos básicos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, composições de custos, cronogramas físico-financeiros, plantas e demais documentos técnicos integrantes da contratação, observando as normas da ABNT, especificações das tabelas SEINFRA/CE, SINAPI ou SICRO, normas regulamentadoras de segurança do trabalho e demais normas técnicas aplicáveis. A execução deverá assegurar padrões adequados de qualidade, segurança, funcionalidade, durabilidade, desempenho e compatibilidade entre as etapas executivas, especialmente quanto à preparação da superfície, aplicação da pintura de ligação, execução do capeamento em CBUQ, sinalização das vias, urbanização dos acessos e entrega final das intervenções em condições apropriadas de uso pela população.

7.5. Será obrigatória a disponibilização de equipe técnica e operacional compatível com o porte, a natureza e a complexidade da contratação, incluindo responsável técnico habilitado, encarregado de obra, profissionais qualificados, operadores, auxiliares e mão de obra suficiente para o cumprimento do cronograma estabelecido em cada lote. A contratada deverá fornecer, às suas expensas, todos os equipamentos, máquinas, ferramentas, veículos, insumos, materiais, dispositivos de sinalização e segurança, meios de transporte, mão de obra e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, inclusive aqueles indispensáveis ao transporte, espalhamento, aplicação e compactação de massa asfáltica, à execução de sinalização viária, à implantação de elementos de urbanização e às demais frentes previstas nos projetos, não podendo alegar ausência de estrutura própria ou de terceiros como justificativa para atrasos, paralisações ou execução inadequada.

7.6. A contratada deverá adotar todas as medidas necessárias à segurança do trabalho e à saúde ocupacional, observando as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego aplicáveis à execução de obras, organização de canteiro, operação de máquinas e equipamentos, movimentação de materiais, atividades em vias públicas, instalações elétricas, sinalização de áreas de trabalho, proteção coletiva e utilização de equipamentos de proteção individual. Deverá, ainda, responsabilizar-se pela integridade física de seus empregados, prepostos, subcontratados autorizados, terceiros, pedestres, condutores, moradores e usuários eventualmente afetados pela execução dos serviços, mantendo as frentes de trabalho devidamente sinalizadas, isoladas, organizadas e compatibilizadas com a circulação local.

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE

CNPJ nº 07.728.421/0001-82 – CGF nº 06.920.284-2

Rua Sigismundo Rodrigues, s/nº, Bairro Centro – CEP 63600-000





Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSAO DE LICITAÇÃO

FI _____ 586

RUBRICA _____ 2

7.7. Durante a execução contratual, deverão ser adotadas medidas de controle ambiental, preservação do entorno e adequada gestão dos resíduos decorrentes da obra, incluindo manejo correto de materiais removidos, destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil, controle de poeira, ruídos e emissão de particulados, organização do canteiro, proteção das áreas adjacentes, prevenção de danos a redes existentes, passeios, imóveis, equipamentos públicos, arborização, sistemas de drenagem e demais estruturas urbanas. A contratada deverá observar as normas ambientais aplicáveis e responder por quaisquer danos causados ao meio ambiente, ao patrimônio público ou a terceiros em razão de sua atuação, devendo promover, às suas expensas, as correções, recomposições ou reparações necessárias.

7.8. A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente ao cronograma físico-financeiro aprovado, às ordens de serviço emitidas pela Administração e às orientações da fiscalização contratual, admitindo-se ajustes somente nas hipóteses devidamente justificadas, tecnicamente demonstradas e legalmente previstas. A contratada deverá manter ritmo de execução compatível com o prazo contratual e com as condições de cada frente de serviço, providenciando tempestivamente materiais, equipes, equipamentos, insumos betuminosos, sinalização provisória e demais recursos necessários ao desenvolvimento regular das etapas, de modo a evitar atrasos injustificados, descontinuidade da obra, comprometimento da trafegabilidade, prejuízo ao acesso de moradores e usuários ou risco à entrega final do objeto.

7.9. A contratada responderá integralmente pela qualidade, estabilidade, segurança e regularidade técnica dos serviços executados, obrigando-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, quaisquer serviços, materiais ou componentes em que forem constatados vícios, defeitos, falhas executivas, desconformidades com as especificações técnicas ou desempenho insatisfatório, seja durante a execução, no recebimento provisório ou definitivo, ou no período de garantia legal e contratual aplicável. Essa responsabilidade abrangerá, entre outros aspectos, a adequada aderência da pintura de ligação, a espessura e compactação do revestimento asfáltico, o acabamento superficial, a conformidade da sinalização, a regularidade dos elementos de urbanização, a funcionalidade das instalações elétricas e a correção das intervenções complementares previstas nos projetos.

7.10. Todos os materiais empregados deverão possuir qualidade comprovada, procedência regular e compatibilidade com as especificações técnicas exigidas, não sendo admitida substituição, alteração de marca, modelo, composição, característica técnica ou método executivo sem prévia autorização formal da fiscalização da Administração. Quando aplicável, a contratada deverá apresentar catálogos, fichas técnicas, certificados, laudos, notas fiscais, documentos de procedência, resultados de ensaios, garantias ou outros meios idôneos de comprovação da qualidade dos materiais e sistemas empregados, especialmente em relação ao CBUQ, emulsões asfálticas, agregados, materiais de sinalização, componentes elétricos, luminárias, postes, pisos intertravados, elementos de urbanização e demais insumos que influenciem diretamente na durabilidade, segurança, funcionalidade e desempenho das obras.

8. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

8.1. A solução pretendida consiste na contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia voltados à melhoria da infraestrutura viária urbana do Município de Senador Pompeu/CE, compreendendo, de forma integrada, o capeamento asfáltico em diversas vias públicas do Bairro Pavãozinho e a requalificação e revitalização das ruas de acesso ao Cemitério Municipal São Judas Tadeu, conforme projetos básicos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, composições de custos, cronogramas físico-financeiros, plantas e demais peças técnicas que instruem o procedimento. Trata-se de intervenção de interesse público voltada à



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSAO DE LICITACAO
FI _____ 557
RUBRICA _____ w

melhoria da trafegabilidade, segurança viária, acessibilidade urbana, conforto dos usuários, valorização dos espaços públicos e ampliação da vida útil da infraestrutura existente.

8.2. A solução foi estruturada a partir da existência de dois projetos técnicos distintos, razão pela qual a contratação será organizada por lotes, de modo que cada obra seja executada como unidade própria, preservando a autonomia técnica, orçamentária e executiva de cada intervenção. O primeiro lote corresponde aos serviços de capeamento asfáltico em vias do Bairro Pavãozinho, contemplando as etapas necessárias à implantação do revestimento asfáltico, incluindo os serviços preliminares, preparação da superfície, pintura de ligação, execução do revestimento em CBUQ, sinalização e demais serviços correlatos. O segundo lote corresponde à requalificação e revitalização das ruas de acesso ao Cemitério Municipal São Judas Tadeu, abrangendo, além das soluções de pavimentação, elementos de urbanização, segurança viária, iluminação pública, recuperação de pavimentação existente e demais intervenções previstas no respectivo projeto básico.

8.3. Considerado o ciclo de vida do objeto, a solução não se limita à simples execução física dos serviços, mas compreende todo o conjunto de providências necessárias para que as obras sejam planejadas, contratadas, mobilizadas, executadas, fiscalizadas, recebidas e mantidas em condições adequadas de desempenho. Assim, desde a fase preparatória, a Administração estabeleceu a necessidade de contratação de empresa tecnicamente capacitada, com aptidão para executar obras de engenharia em vias públicas urbanas, observando os critérios de qualidade, segurança, durabilidade, funcionalidade, economicidade e compatibilidade técnica com os projetos aprovados.

8.4. Na etapa inicial do ciclo de vida, a solução tem como base os levantamentos técnicos e projetos básicos elaborados para cada intervenção, os quais definem as áreas de execução, os serviços necessários, os quantitativos, os métodos construtivos, os referenciais de preços, o cronograma físico-financeiro e os padrões de qualidade a serem observados. Essa fase é essencial para assegurar que a contratação esteja devidamente dimensionada, evitando improvisações durante a execução, incompatibilidades entre serviços, insuficiência de quantitativos ou adoção de soluções inadequadas à realidade das vias públicas contempladas.

8.5. Na fase de contratação, a solução será operacionalizada mediante licitação por lotes, com critério de julgamento pelo menor valor global de cada lote, permitindo que cada obra seja disputada e executada de forma individualizada, conforme sua própria composição técnica. Essa modelagem preserva a competitividade, possibilita a participação de empresas conforme sua capacidade operacional e, ao mesmo tempo, evita a fragmentação indevida de etapas que, dentro de cada obra, são tecnicamente interdependentes. A execução por uma única contratada em cada lote favorece a unidade de responsabilidade, a coerência da metodologia executiva, o controle de qualidade e a adequada gestão do cronograma.

8.6. Na fase de mobilização, a contratada deverá providenciar, antes do início efetivo das frentes de serviço, todos os recursos humanos, materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas, veículos, sinalização provisória, insumos e meios logísticos necessários à execução integral do objeto. Deverá, ainda, apresentar a documentação técnica exigida, indicar responsável técnico habilitado, providenciar a respectiva ART ou RRT quando cabível, organizar o canteiro ou pontos de apoio, planejar a execução de modo a minimizar impactos ao trânsito local e adotar as medidas preventivas necessárias à segurança dos trabalhadores, pedestres, condutores, moradores e demais usuários das vias.

8.7. Na fase de execução, a solução deverá observar rigorosamente os projetos básicos e demais peças técnicas, contemplando a correta preparação das áreas, a execução das etapas antecedentes ao revestimento, a aplicação da pintura de ligação, o lançamento, espalhamento e compactação do CBUQ, a implantação de sinalização horizontal e vertical, a execução dos elementos de urbanização e requalificação previstos, bem como os serviços complementares necessários à



[Handwritten signature]



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl. _____ 555
RUBRICA _____ ay

entrega final das intervenções. A sequência executiva deverá ser conduzida de forma tecnicamente coordenada, evitando sobreposição inadequada de serviços, retrabalhos, interferências não solucionadas ou comprometimento do desempenho final da obra.

8.8. No caso das vias do Bairro Pavãozinho, a solução busca assegurar melhoria direta na superfície de rolamento, com implantação de revestimento asfáltico sobre vias previamente definidas no projeto, conferindo melhores condições de tráfego, redução de irregularidades, maior conforto aos usuários e incremento da durabilidade da infraestrutura viária existente. A execução deverá observar as especificações do projeto básico, especialmente quanto à preparação das superfícies, controle da aplicação dos materiais betuminosos, espessura prevista para o revestimento, acabamento, sinalização e demais condições necessárias ao adequado desempenho do capeamento asfáltico.

8.9. No caso das ruas de acesso ao Cemitério Municipal São Judas Tadeu, a solução possui escopo mais amplo de requalificação urbana, pois envolve não apenas a melhoria da pavimentação, mas também a revitalização do entorno e dos acessos ao equipamento público. A intervenção deverá proporcionar melhor organização do fluxo de veículos e pedestres, maior segurança no acesso, melhor iluminação, valorização do espaço urbano e condições mais adequadas de utilização pela população, especialmente por se tratar de área vinculada a equipamento público de relevante sensibilidade social.

8.10. Durante a execução contratual, a solução deverá contemplar o controle permanente da qualidade dos serviços e materiais empregados, inclusive quanto à procedência dos insumos, compatibilidade com as especificações técnicas, observância das normas aplicáveis e atendimento às determinações da fiscalização municipal. Quando exigível, deverão ser apresentados documentos técnicos, laudos, ensaios, registros fotográficos, medições, relatórios de execução, notas fiscais de materiais e demais elementos aptos a demonstrar a conformidade dos serviços executados, especialmente em relação aos componentes que influenciem diretamente na durabilidade, segurança e funcionalidade das obras.

8.11. A solução também considera a necessidade de reduzir impactos negativos durante o ciclo de execução, devendo a contratada adotar medidas de segurança, sinalização, controle ambiental, organização das frentes de trabalho, manejo adequado de resíduos, controle de poeira e ruídos, proteção de estruturas existentes e recomposição de áreas eventualmente afetadas. Como se trata de intervenção em vias públicas urbanas, a execução deverá ser planejada para minimizar transtornos à circulação local, preservar o acesso de moradores, usuários e serviços essenciais, bem como evitar danos a redes, calçadas, equipamentos públicos, imóveis lindeiros e demais elementos existentes no entorno.

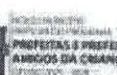
8.12. Na fase de recebimento, a Administração deverá verificar a conformidade dos serviços com os projetos, memoriais, planilhas, especificações técnicas, normas aplicáveis e condições contratuais, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o previsto. O recebimento provisório e definitivo não afastará a responsabilidade da contratada por vícios, falhas, defeitos, desconformidades, baixa qualidade dos materiais, deficiência de execução ou desempenho insatisfatório identificado posteriormente, especialmente quando relacionado à estabilidade, durabilidade, acabamento, segurança ou funcionalidade da intervenção entregue.

8.13. Considerado o ciclo de vida pós-entrega, a solução deverá garantir que as obras sejam entregues em condições adequadas de uso, com desempenho compatível com a finalidade pública pretendida, reduzindo a necessidade de manutenções corretivas precoces e preservando o investimento público realizado. A adequada execução do capeamento, da requalificação, da sinalização, da iluminação e dos demais elementos previstos nos projetos contribui para maior vida útil da infraestrutura, melhor aproveitamento dos recursos públicos, aumento da segurança dos usuários e melhoria da qualidade urbana nas áreas beneficiadas.

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE

CNPJ n.º 07.728.421/0001-82 – CGF n.º 06.920.284-2

Rua Sigismundo Rodrigues, s/n.º, Bairro Centro – CEP 63600-000





Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSAO DE LICITACAO
 FI _____ 959
 RUBRICA _____ m

8.14. Dessa forma, a solução como um todo mostra-se tecnicamente adequada e compatível com a necessidade administrativa identificada, pois integra planejamento técnico, execução especializada, controle de qualidade, fiscalização, segurança, sustentabilidade, recebimento formal e responsabilidade posterior pela obra. A contratação pretendida busca assegurar que as intervenções sejam executadas de forma completa, coordenada e eficiente, com observância aos projetos básicos e às normas técnicas aplicáveis, garantindo ao Município de Senador Pompeu/CE a obtenção de resultado útil, durável, seguro e vantajoso para a coletividade.

9. DOS LOTES E DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. DOS LOTES

LOTE 01					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSISTENTES NO CAPEAMENTO ASFÁLTICO EM DIVERSAS VIAS PÚBLICAS DO BAIRRO PAVÃOZINHO	SERVIÇO	1,00	R\$1.056.540,81	R\$ 1.056.540,81
VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 1.056.540,81					

LOTE 02					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	REQUALIFICAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DAS RUAS DE ACESSO AO CEMITÉRIO MUNICIPAL SÃO JUDAS TADEU, NO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE	SERVIÇO	1,00	R\$1.044.783,79	R\$ 1.044.783,79
VALOR TOTAL DO LOTE R\$1.044.783,79					

9.2. DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

9.2.1. Os serviços objeto da presente contratação compreendem a execução de intervenções de engenharia em vias públicas urbanas do Município de Senador Pompeu/CE, distribuídas em lotes distintos, conforme a individualidade técnica de cada projeto básico. O Lote 01 refere-se ao capeamento asfáltico em diversas vias públicas do Bairro Pavãozinho, enquanto o Lote 02 corresponde à requalificação e revitalização das ruas de acesso ao Cemitério Municipal São Judas Tadeu. A execução deverá observar integralmente os projetos básicos, memoriais descritivos, plantas, planilhas orçamentárias, composições de custos, cronogramas físico-financeiros, especificações técnicas e demais documentos que integram o processo, não se limitando à descrição sintética constante neste item.

9.2.2. Para o Lote 01, correspondente ao capeamento asfáltico de diversas ruas do Bairro Pavãozinho, os serviços contemplam, de forma geral, a preparação das áreas de intervenção, a execução dos serviços preliminares necessários à implantação da obra, a regularização das condições de trabalho nas vias, a limpeza e varrição das superfícies, a aplicação de pintura de ligação, a execução do revestimento em concreto betuminoso usinado a quente – CBUQ, com espessura definida em projeto, bem como a implantação da sinalização viária vertical e horizontal e demais serviços complementares necessários à entrega da intervenção em condições adequadas de uso.

9.2.3. No âmbito do Lote 01, a contratada deverá executar todas as etapas necessárias ao adequado capeamento das vias, considerando que as áreas contempladas possuem pavimentação existente em pedra, devendo a execução observar as condições locais, a preparação prévia da superfície, a



[Handwritten signature]



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Fl. _____

560

RUBRICA _____

or

remoção de materiais soltos, a limpeza da área de aplicação, a correção de eventuais irregularidades que possam comprometer a aderência e a estabilidade do revestimento, bem como a adequada compatibilização entre a base existente e a nova camada asfáltica. A pintura de ligação deverá ser aplicada de forma uniforme, em quantidade e condições compatíveis com as especificações técnicas, de modo a assegurar aderência adequada entre a superfície existente e o revestimento asfáltico a ser implantado.

9.2.4. A execução do capeamento em CBUQ deverá observar rigorosamente os critérios técnicos de fornecimento, transporte, temperatura, espalhamento, nivelamento, compactação e acabamento da massa asfáltica, respeitando a espessura prevista, as condições climáticas adequadas, a sequência executiva definida e as orientações da fiscalização. A contratada deverá empregar equipamentos apropriados, mão de obra qualificada e metodologia compatível com o tipo de intervenção, garantindo superfície regular, compactação satisfatória, acabamento uniforme e adequado desempenho funcional da via após a conclusão dos serviços.

9.2.5. Ainda no Lote 01, deverão ser executados os serviços de sinalização previstos no projeto, abrangendo a implantação de sinalização horizontal e vertical, de modo a assegurar melhores condições de orientação, segurança e organização do trânsito local. A sinalização deverá ser compatível com o projeto aprovado, com as normas técnicas aplicáveis e com as condições de circulação das vias beneficiadas, devendo ser implantada somente após a conclusão das etapas necessárias do revestimento, de forma a garantir aderência, visibilidade, durabilidade e adequada funcionalidade.

9.2.6. Para o Lote 02, correspondente à requalificação e revitalização das ruas de acesso ao Cemitério Municipal São Judas Tadeu, os serviços possuem escopo mais amplo, compreendendo intervenções de recuperação de pavimentação, preparação das áreas, eventual demolição ou adequação de elementos existentes, execução de capeamento asfáltico em CBUQ, sinalização viária, implantação de elementos de urbanização, canteiro central, passagens elevadas, iluminação pública e demais serviços necessários à requalificação do acesso ao equipamento público. Trata-se de intervenção voltada não apenas à melhoria da superfície de rolamento, mas também à organização urbana, segurança viária, acessibilidade e valorização do entorno.

9.2.7. No âmbito do Lote 02, a contratada deverá promover a recuperação prévia das áreas de pavimentação existentes, quando prevista em projeto, de modo a garantir condições adequadas para as etapas subsequentes da obra. Essa recuperação poderá envolver reassentamento de pavimentação em pedra ou paralelepípedo, ajustes de base, regularização de trechos, remoção ou adequação de elementos interferentes, fresagem de pavimento existente, retirada de meio-fio ou outros serviços preparatórios indicados nas peças técnicas. Tais intervenções deverão ser realizadas antes da aplicação do revestimento asfáltico, a fim de evitar falhas prematuras, deformações, perda de aderência ou comprometimento da durabilidade da obra.

9.2.8. A execução do revestimento em CBUQ no Lote 02 deverá seguir os mesmos padrões técnicos exigidos para obras de pavimentação asfáltica, com adequada aplicação da pintura de ligação, controle da massa asfáltica, transporte em condições apropriadas, espalhamento uniforme, compactação eficiente e acabamento compatível com a finalidade da via. A contratada deverá observar o alinhamento do traçado, as condições de acessibilidade, o escoamento superficial, a compatibilização com os acessos existentes, a segurança de veículos e pedestres e as demais exigências constantes dos projetos e memoriais.

9.2.9. A requalificação das ruas de acesso ao Cemitério Municipal São Judas Tadeu também deverá contemplar os elementos de urbanização previstos, incluindo a execução de canteiro central, implantação de piso intertravado, tratamento dos espaços destinados ao fluxo e permanência de pedestres, adequações geométricas, passagens elevadas e demais componentes definidos nas peças técnicas. Esses serviços deverão ser executados de forma integrada à pavimentação, garantindo



PROCESSAMENTO
DE LICITAÇÃO Nº 001/2024
PREFEITA E PREFEITOS
A BARRIOS DA CIDADANIA





ESTADO DO CEARÁ

Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FI _____ 961

RUBRICA _____ m

coerência entre o desenho urbano proposto, a segurança dos usuários, a funcionalidade dos acessos e a durabilidade dos materiais empregados.

9.2.10. Os serviços de instalações elétricas e iluminação pública previstos para o Lote 02 deverão ser executados em conformidade com o projeto específico, contemplando a instalação dos postes, braços, luminárias e demais componentes necessários ao funcionamento do sistema. A contratada deverá observar as normas técnicas aplicáveis, as condições de segurança elétrica, a correta fixação dos elementos, a compatibilidade dos materiais, a proteção dos circuitos e a entrega do sistema em condições adequadas de operação, ressalvadas as atribuições que eventualmente competirem à concessionária ou a outros órgãos responsáveis, quando for o caso.

9.2.11. Em ambos os lotes, a contratada deverá executar os serviços preliminares e de apoio indispensáveis ao adequado desenvolvimento da obra, incluindo mobilização e desmobilização, instalação e manutenção de placa da obra, organização das frentes de serviço, disponibilização de equipamentos e ferramentas, sinalização provisória, isolamento de áreas de risco, limpeza permanente do local, proteção de usuários e trabalhadores, bem como todas as providências necessárias ao cumprimento das normas de segurança do trabalho e à minimização de transtornos à população local.

9.2.12. A contratada deverá, ainda, providenciar todos os materiais, insumos, máquinas, equipamentos, veículos, ferramentas, mão de obra e demais recursos necessários à execução integral dos serviços, inclusive aqueles relacionados ao transporte de materiais betuminosos, agregados, emulsões, elementos de sinalização, materiais de urbanização, componentes elétricos e demais itens previstos nas planilhas orçamentárias. A ausência, insuficiência ou inadequação de equipamentos, insumos ou equipes não poderá ser utilizada como justificativa para atraso, paralisação, execução parcial ou descumprimento das especificações técnicas.

9.2.13. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma ordenada, contínua e compatível com o cronograma físico-financeiro de cada lote, observadas as ordens de serviço emitidas pela Administração e as determinações da fiscalização. A contratada deverá planejar as frentes de trabalho de modo a reduzir interferências no trânsito, manter condições mínimas de acesso a moradores, usuários, estabelecimentos e equipamentos públicos, preservar redes existentes de saneamento, drenagem, energia, telecomunicações e demais infraestruturas urbanas, respondendo integralmente por danos causados em razão de sua atuação.

9.2.14. Todos os serviços deverão ser executados com observância das normas da ABNT, especificações técnicas das tabelas de referência (SEINFRA/CE, SINAPI ou SICRO), normas regulamentadoras de segurança do trabalho, orientações dos conselhos profissionais competentes, normas de trânsito e demais regulamentos aplicáveis ao objeto. A contratada deverá manter controle de qualidade dos materiais e serviços executados, apresentar documentos técnicos quando solicitados, permitir a realização de inspeções, medições, ensaios e verificações pela fiscalização, bem como corrigir imediatamente qualquer desconformidade identificada durante a execução.

9.2.15. A medição e o pagamento dos serviços observarão as quantidades efetivamente executadas e aceitas pela fiscalização, em conformidade com os critérios previstos no projeto, na planilha orçamentária, nas composições de custos, no cronograma físico-financeiro e no contrato. Serviços executados em desacordo com as especificações, sem autorização formal, com materiais inadequados ou sem observância das orientações da fiscalização não serão aceitos para fins de medição, sem prejuízo da obrigação da contratada de refazer, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, tudo aquilo que apresentar defeito, vício, falha executiva ou desconformidade técnica.

9.2.16. O detalhamento constante deste item possui caráter complementar às peças técnicas que instruem a contratação, devendo prevalecer, para fins de execução, fiscalização, medição, recebimento e responsabilização, o conjunto formado pelos projetos básicos, memoriais

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE

CNPJ n.º 07.728.421/0001-82 – CGF n.º 06.920.284-2

Rua Sigismundo Rodrigues, s/n.º, Bairro Centro – CEP 63600-000



[Handwritten signature]



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FI _____ 569
RUBRICA _____

descritivos, plantas, planilhas orçamentárias, composições de custos, cronogramas físico-financeiros e demais documentos técnicos aprovados pela Administração. Dessa forma, a contratada deverá executar o objeto de modo integral, coordenado e tecnicamente adequado, assegurando que cada lote seja entregue com qualidade, segurança, funcionalidade, durabilidade e compatibilidade com a finalidade pública pretendida.

10. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL E DA ACEITAÇÃO

10.1. A execução do objeto ocorrerá de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos da legislação vigente, considerando que cada lote corresponde a uma obra certa, definida e previamente caracterizada em projeto básico, com escopo, soluções técnicas, orçamento estimado, cronograma físico-financeiro e demais peças de engenharia suficientes à adequada formulação das propostas. Assim, a remuneração da contratada observará o valor global adjudicado para o respectivo lote, vinculado à execução integral da obra contratada, vedado o pagamento por serviços não executados, executados em desconformidade técnica, sem autorização da Administração ou em desacordo com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e demais documentos que instruem o processo.

10.2. A adoção do regime de empreitada por preço global mostra-se adequada ao objeto, uma vez que os serviços de capeamento asfáltico, requalificação e revitalização de vias públicas encontram-se previamente definidos nos projetos básicos e nas respectivas peças técnicas, permitindo que as licitantes avaliem a totalidade das obrigações necessárias à execução de cada lote e apresentem proposta considerando a entrega completa da obra. Nesse regime, a contratada assume a responsabilidade pela execução integral do objeto pelo preço global ofertado, cabendo-lhe considerar, na formação de sua proposta, todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços, inclusive mão de obra, equipamentos, materiais, transporte, encargos, administração local, mobilização, desmobilização, controle tecnológico, segurança, sinalização e demais obrigações contratuais.

10.3. O objeto será executado em lotes distintos, conforme a autonomia técnica de cada projeto básico, sendo o Lote 01 correspondente ao capeamento asfáltico em diversas vias públicas do Bairro Pavãozinho e o Lote 02 correspondente à requalificação e revitalização das ruas de acesso ao Cemitério Municipal São Judas Tadeu, no Município de Senador Pompeu/CE. Cada lote deverá ser executado como unidade técnica própria, observando seus respectivos projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, composições de custos, cronogramas físico-financeiros, plantas e especificações técnicas.

10.4. A execução dos serviços somente poderá ser iniciada após a emissão da respectiva Ordem de Serviço pela Administração, a apresentação da documentação técnica exigível e o atendimento das providências preliminares indispensáveis ao início da obra, incluindo a indicação do responsável técnico, emissão da ART ou RRT correspondente, mobilização de equipe, equipamentos e materiais, instalação da placa da obra, organização das frentes de serviço e adoção das medidas de segurança, sinalização e controle necessárias à intervenção em vias públicas.

10.5. A contratada deverá executar os serviços de acordo com os projetos básicos aprovados, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, composições de custos, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes do processo, observando as normas da ABNT, especificações técnicas aplicáveis da SEINFRA/CE, SINAPI, SICRO, normas de segurança do trabalho, normas de trânsito, orientações dos conselhos profissionais competentes e determinações da fiscalização municipal.

10.6. A execução deverá compreender todas as etapas necessárias à entrega integral e funcional das obras, incluindo mobilização, serviços preliminares, preparação e limpeza das superfícies, recuperação ou regularização de trechos quando prevista, pintura de ligação, execução de



[Handwritten signature]



ESTADO DO CEARÁ

Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSAO DE LICITACAO
FI _____ 863
RUBRICA _____ m

revestimento em CBUQ, compactação, acabamento, sinalização viária, urbanização, instalações elétricas, iluminação pública, passagens elevadas, canteiro central e demais serviços previstos nas peças técnicas, conforme as especificidades de cada lote.

10.7. No Lote 01, a contratada deverá executar os serviços voltados ao capeamento asfáltico das vias do Bairro Pavãozinho, observando a preparação adequada da superfície existente, a correta aplicação da pintura de ligação, a execução do revestimento em concreto betuminoso usinado a quente – CBUQ, a sinalização viária e os demais serviços complementares necessários à entrega das vias em condições adequadas de trafegabilidade, segurança, acabamento e durabilidade.

10.8. No Lote 02, a contratada deverá executar os serviços de requalificação e revitalização das ruas de acesso ao Cemitério Municipal São Judas Tadeu, contemplando as etapas de recuperação de pavimentação existente, adequações necessárias ao capeamento, execução do revestimento em CBUQ, implantação de sinalização, urbanização, canteiro central, passagens elevadas, instalações elétricas, iluminação pública e demais intervenções previstas no projeto, de modo a assegurar melhoria da mobilidade, segurança viária, acessibilidade e qualificação urbana do acesso ao equipamento público.

10.9. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, equipe técnica e operacional compatível com o porte e a complexidade dos serviços, incluindo responsável técnico habilitado, encarregado de obra, operadores, profissionais qualificados e mão de obra suficiente para o cumprimento do cronograma. Também deverá disponibilizar máquinas, equipamentos, veículos, ferramentas, insumos, materiais, sinalização provisória, equipamentos de proteção individual e coletiva e demais recursos necessários à execução plena do objeto.

10.10. A execução deverá ser conduzida de forma planejada, contínua e compatível com o cronograma físico-financeiro aprovado, observadas as condições locais, a segurança dos usuários das vias, o fluxo de veículos e pedestres, o acesso de moradores, estabelecimentos e equipamentos públicos, bem como a necessidade de minimizar transtornos à população. A contratada deverá organizar as frentes de serviço de modo a evitar paralisações injustificadas, retrabalhos, interferências indevidas, danos a redes existentes ou comprometimento da funcionalidade urbana das áreas contempladas.

10.11. A contratada será responsável pela correta execução técnica dos serviços, especialmente quanto à qualidade dos materiais empregados, regularidade da base ou superfície de apoio, aplicação da pintura de ligação, transporte e aplicação da massa asfáltica, temperatura de execução, espessura do revestimento, compactação, acabamento superficial, implantação da sinalização, execução dos elementos de urbanização e funcionamento das instalações elétricas e de iluminação, quando previstas. A fiscalização poderá exigir ensaios, relatórios, documentos de procedência, fichas técnicas, laudos, registros fotográficos e demais elementos necessários à comprovação da conformidade dos serviços.

10.12. Todos os materiais utilizados deverão possuir procedência regular, qualidade compatível com as especificações técnicas e adequação ao uso pretendido, não sendo admitida a utilização de materiais defeituosos, deteriorados, fora das especificações ou não aprovados pela fiscalização. A substituição de materiais, métodos executivos, marcas, modelos, composições ou características técnicas somente poderá ocorrer mediante autorização formal da Administração, desde que preservada ou melhorada a qualidade originalmente prevista.

10.13. A fiscalização contratual será exercida pela Administração Municipal, diretamente ou por meio de profissional, comissão ou setor técnico designado, competindo-lhe acompanhar a execução, verificar a conformidade dos serviços, conferir o avanço físico da obra, registrar ocorrências, solicitar correções, rejeitar serviços desconformes, exigir documentação técnica e determinar providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade integral da contratada pela execução do objeto.



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU
AMIGOS DA CRIANÇA



[Handwritten signature]



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Fl. 564

RUBRICA h

10.14. A contratada deverá manter no local da obra ou à disposição da fiscalização os documentos técnicos essenciais ao acompanhamento da execução, incluindo projeto básico, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, ART ou RRT, diário ou livro de obra, ordens de serviço, boletins de medição, relatórios de execução, registros fotográficos e demais documentos solicitados pela Administração. Todas as ocorrências relevantes deverão ser registradas e comunicadas tempestivamente à fiscalização.

10.15. A medição dos serviços será realizada com base no avanço físico efetivamente executado e aceito pela fiscalização, observadas as etapas, marcos, percentuais ou parcelas previstos no cronograma físico-financeiro e nos documentos técnicos do respectivo lote. Por se tratar de empreitada por preço global, a planilha orçamentária servirá como referência para composição do preço, análise da execução, fiscalização, controle de compatibilidade e avaliação de eventuais alterações contratuais, não implicando pagamento isolado por unidade de serviço como regra de remuneração. Somente serão considerados para fins de medição os serviços regularmente executados, conferidos e aceitos, sendo vedado o pagamento de etapas incompletas, defeituosas, executadas sem autorização, em desacordo com o projeto ou sem comprovação de sua efetiva realização.

10.16. Eventuais alterações de escopo, acréscimos, supressões, adequações técnicas ou modificações de execução somente poderão ocorrer mediante justificativa técnica, autorização formal da Administração e observância dos limites e procedimentos previstos na legislação vigente e no contrato. A contratada não poderá executar serviços extras, alterar soluções técnicas, modificar o objeto ou promover ajustes por iniciativa própria, sob pena de não reconhecimento para fins de medição e pagamento. Em caso de alterações formalmente autorizadas, as planilhas, composições e preços de referência serão utilizados como base técnica para apuração dos reflexos financeiros cabíveis, preservado o regime de empreitada por preço global.

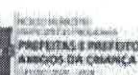
10.17. A aceitação dos serviços ficará condicionada à verificação de conformidade com os projetos básicos, memoriais descritivos, especificações técnicas, normas aplicáveis, planilhas, cronograma e demais condições contratuais. Não serão aceitos serviços que apresentem vícios, defeitos, falhas de execução, baixa qualidade, acabamento inadequado, materiais incompatíveis, espessura inferior à prevista, compactação deficiente, sinalização irregular, falhas em elementos urbanos ou desconformidade com as determinações da fiscalização.

10.18. Constatada qualquer irregularidade, falha, vício, desconformidade ou desempenho insatisfatório, a contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços, materiais ou componentes impugnados pela fiscalização, no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e da responsabilidade por eventuais danos causados ao Município ou a terceiros.

10.19. O recebimento provisório será realizado após a conclusão dos serviços do respectivo lote ou de etapa contratualmente definida, mediante vistoria da fiscalização e verificação preliminar da conformidade do objeto executado. O recebimento provisório não importará aceitação definitiva, nem afastará a obrigação da contratada de corrigir pendências, inconformidades, defeitos ou falhas identificadas pela Administração.

10.20. O recebimento definitivo somente ocorrerá após a verificação final da regularidade dos serviços executados, da correção de eventuais pendências, da apresentação dos documentos exigidos, da compatibilidade com o projeto e da comprovação de que a obra foi entregue em condições adequadas de uso, segurança, funcionalidade e durabilidade. A aceitação definitiva não excluirá a responsabilidade da contratada por vícios ocultos, defeitos construtivos, falhas técnicas, responsabilidade civil, garantia legal ou demais obrigações decorrentes do contrato e da legislação aplicável.

10.21. A contratada deverá entregar as vias e áreas objeto de intervenção limpas, desobstruídas,



[Handwritten signature]



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl. _____ 566
RUBRICA _____ m

diretos obtidos por meio dos referenciais SEINFRA/CE, SINAPI e SICRO Novo, permite a formação de preço estimado tecnicamente fundamentado e compatível com a complexidade das intervenções previstas.

11.6. Para os serviços ou insumos que demandaram tratamento específico, em razão de suas características técnicas, condições locais de execução ou particularidades da solução de engenharia adotada, foram utilizadas composições próprias ou adequações de composições, quando aplicáveis, devidamente demonstradas nas peças orçamentárias do processo. Tal procedimento tem por finalidade conferir maior aderência do orçamento ao objeto efetivamente projetado, evitando a utilização de referências genéricas, incompatíveis ou insuficientes para representar adequadamente os custos envolvidos na execução das obras.

11.7. O valor total estimado de R\$ 2.101.324,60 (dois milhões, cento e um mil, trezentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos) apresenta-se, portanto, tecnicamente fundamentado, compatível com a natureza dos serviços de engenharia pretendidos e adequado à execução integral das intervenções previstas nos projetos básicos. A estimativa foi elaborada com base em referenciais oficiais reconhecidos, composições de custos e documentos técnicos de engenharia, observando os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da transparência, do julgamento objetivo e da seleção da proposta mais vantajosa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS INICIAIS

12.1. Na futura licitação, a fase de habilitação precederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

12.1.1. Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em inabilitação.

12.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado no Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

12.3. No momento da apresentação das propostas iniciais, as licitantes deverão encaminhar exclusivamente a Carta Proposta, contendo os valores globais ofertados para execução do objeto licitatório.

12.4. NÃO SERÁ EXIGIDA, NESTA FASE INICIAL/PROPOSTA INICIAL, A APRESENTAÇÃO DE PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS DETALHADAS, MEMORIAIS DE CÁLCULO OU CRONOGRAMAS FÍSICO-FINANCEIROS. TAIS DOCUMENTOS SERÃO SOLICITADOS SOMENTE APÓS A FASE DE LANCES E DEFINIÇÃO DO LICITANTE DECLARADO VENCEDOR, MOMENTO EM QUE ESTE DEVERÁ APRESENTAR SUA PROPOSTA FINAL AJUSTADA E COMPLETA, COM TODOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS, COMPATÍVEIS COM O PROJETO BÁSICO.

12.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.6. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

13. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua



[Handwritten signature]



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FI _____ 567
RUBRICA _____ 27

inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim .

13.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

13.7.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

13.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

13.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (inciso V do art. 23 do Decreto nº 11.246, de 2022).

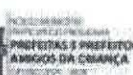
13.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

13.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

13.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

13.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

13.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.





Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FI 965
RUBRICA m

13.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

13.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

13.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

13.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

13.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

14. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

14.1. A medição será realizada mensalmente ou conforme cronograma de execução aprovado, tomando como base as quantidades efetivamente executadas e devidamente atestadas pela fiscalização da contratante.

14.2. As medições serão efetuadas por meio de boletins de medição elaborados pelo contratado, contendo:

- Descrição detalhada dos serviços executados;
- Quantidades medidas com base nas unidades previstas no projeto e no contrato;
- Registros fotográficos das etapas executadas, quando aplicável.

14.3. A contratante poderá solicitar correções ou esclarecimentos no boletim de medição antes de sua aprovação.

14.4. A fiscalização verificará a conformidade dos serviços executados em relação ao projeto, especificações técnicas e cronograma físico-financeiro.

14.5. Não serão consideradas para pagamento atividades que:

- Não estejam concluídas ou não apresentem qualidade conforme especificações;
- Não tenham sido previamente autorizadas ou estejam fora do escopo contratado;
- Apresentem divergências em relação às quantidades contratadas.

14.6. O pagamento será efetuado com base no boletim de medição aprovado pela contratante, observando os prazos estabelecidos no contrato.

14.7. Os pagamentos estarão condicionados à apresentação de documentos fiscais e comprobatórios exigidos, como notas fiscais, certidões negativas e outros previstos no contrato.

14.8. Em caso de retenção de valores, o pagamento será ajustado com base nos apontamentos da fiscalização, sendo necessário o saneamento das pendências pelo contratado para regularização.

14.9. Caso haja alterações de projeto ou serviços adicionais, o pagamento será ajustado mediante termos aditivos contratuais, respeitando a legislação vigente.

14.10. A contratante se reserva o direito de auditar os boletins de medição e os serviços executados a qualquer tempo.

14.11. Eventuais divergências na medição deverão ser solucionadas de comum acordo entre as partes, podendo ser realizadas medições complementares, se necessário.



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FI _____ 569
RUBRICA _____

14.12. A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período de cada mês civil, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado no mês, cujo valor será apurado através de medição;

14.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

14.14. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

14.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

14.16. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

14.16.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.17. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.18. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

14.19. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.20. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

14.21. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser

[Handwritten signature]



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl. 570
RUBRICA ca

prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

14.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

14.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

14.25. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

14.26. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

14.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14.30. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

15. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade concorrência, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço Global por Lote.

15.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

15.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

15.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

15.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

15.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FI _____ 571
RUBRICA _____

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

15.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

15.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

15.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

15.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

15.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

15.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

15.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

15.16. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

15.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

15.18. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

15.19. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);

15.20. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial,



[Handwritten signature]



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FI _____ 570
RUBRICA _____ m

demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) ÷ (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) ÷ (Passivo Circulante).

15.21. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

15.22. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1º do art. 65 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.23. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.24. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

JUSTIFICATIVA DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: Considerando o objeto da contratação, torna-se imprescindível realizar análise quanto a saúde financeira da pretensa contratada, de modo a evitar contratação com empresa incapaz de executar a avença durante toda vigência, com conseqüente prejuízo quanto a obtenção do objeto contratado ou descumprimento, pela contratada, das obrigações previstas em legislação específica e no contrato. Portanto, faz-se necessária a exigência de qualificação econômico-financeira pela necessidade de aferir a saúde financeira da CONTRATADA para cumprir com todas as obrigações exigidas durante o período de execução contratual.

Qualificação Técnica

15.25. A documentação relativa à qualificação **TÉCNICO-OPERACIONAL** nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 será restrita a:

15.25.1. Prova de inscrição ou registro do licitante, junto ao conselho profissional competente (CREA/CE e/ou CAU/CE), quando for o caso, da localidade da sede do licitante, em plena validade;

15.25.2. A licitante deverá apresentar certidões ou atestados, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares ou superiores ao objeto desta licitação, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em que figurem o nome da empresa concorrente na condição de "CONTRATADA" acompanhadas das certidões de acervo técnico (CAT) ou anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo conselho de fiscalização profissional, como forma de conferir autenticidade e veracidade às informações constantes nos documentos emitidos em nome das licitantes.

15.25.3. Atestado de Visita Técnica ou declaração subscrita pelo representante legal de que conhece o local dos serviços, os projetos e todas as suas características, nada podendo reclamar a esse título.



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FI _____ 573
RUBRICA _____ 7

15.25.4. A empresa licitante deverá apresentar declaração constando indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

15.26. A documentação relativa à qualificação **TÉCNICO-PROFISSIONAL** nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 será restrita a:

15.26.1. A licitante deverá apresentar em seu corpo técnico, na data prevista para a licitação, profissional de nível superior ou outro, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de certidões de acervo técnico (CAT) ou anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, devidamente registradas no conselho profissional competente (CREA/CAU) da região onde os serviços foram executados, que comprove ter o profissional executado serviços relativos à execução de obra ou serviços de características ao objeto licitado, atinentes as respectivas parcelas de maior relevância:

I – Para o Lote 01: Revitalização das vias de acesso ao Cemitério Municipal São Judas Tadeu:
a) Execução de **concreto asfáltico – faixa C-12,5**, com quantitativo mínimo de **530,60 toneladas**.

II – Para o Lote 02: Execução de capeamento asfáltico em diversas vias públicas do Bairro Pavãozinho:

a) Execução de **concreto asfáltico – faixa C-12,5**, com quantitativo mínimo de **661,15 toneladas**.

15.26.2. Entende-se, para fins deste edital, como pertencente ao quadro permanente:

a) Para sócio, mediante a apresentação do ato constitutivo, estatuto, contrato social consolidado ou contrato social e todos os aditivos;

b) Para diretor, mediante a apresentação da ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada junto ao órgão competente;

c) Empregado — cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregados registrada na DRT ou ainda, cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social.

d) Prestador de Serviço — A comprovação aludida também poderá ser feita através de contrato de prestação de serviço celebrado de acordo com a legislação civil comum nos termos dos Acórdãos 126/2007 — Plenário; 800/2008 — Plenário; 103/2009 — Plenário e 80/2010 — Plenário ambos do Tribunal de Contas da União - TCU.

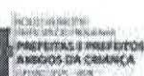
15.26.2.1. Para que identifique a relação da empresa em que o profissional figure como responsável técnico, a proponente deverá apresentar o registro do responsável técnico indicado pela licitante junto ao CRQ/PF-CREA/CAU,

15.26.3. Não serão admitidos Atestado de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

15.26.4. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes Atestado executados de forma concomitante.

15.26.6. O licitante deverá apresentar declaração expressa, assinada pelos profissionais indicados para compor a equipe técnica, inclusive pelos responsáveis técnicos detentores da Certidão de Acervo Técnico e do respectivo atestado, quando for o caso, informando que concordam com a inclusão de seus nomes na execução permanente dos serviços, na condição de integrantes da equipe técnica e/ou responsáveis técnicos, conforme as atribuições de cada profissional.

15.26.7. É vedada a indicação de um mesmo profissional como responsável técnico por mais de



[Handwritten signature]



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSAO DE LICITAC

FI 574

RUBRICA 7

uma licitante. Constatada tal ocorrência, serão inabilitadas ambas as licitantes que o tiverem apresentado, em razão da violação às regras do edital e do comprometimento da regularidade da disputa.

15.26.7. As parcelas de maior relevância foram definidas pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, mediante análise técnica minuciosa dos serviços e etapas construtivas constantes do projeto básico. A referida análise considerou critérios objetivos relacionados à complexidade executiva, ao impacto direto na estabilidade, funcionalidade e desempenho das edificações, bem como ao valor proporcional de cada item no custo total dos serviços, em estrita observância ao disposto no art. 67, §1º e §2º da Lei nº 14.133/2021.

15.27. Das declarações

15.27.1. A proponente deverá apresentar as seguintes declarações:

- Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 70, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.
- Declaração de conhecimento de todos os parâmetros e elementos da discriminação do produto a ser ofertado e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes no edital;
- Declaração expressa de integral concordância com os termos do edital e seus anexos;
- Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.

16. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

16.1. A vigência do contrato será de 03 (três) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prazo necessário para a conclusão dos serviços contratados, conforme estabelecido no cronograma de execução.

16.2. A vigência contratual poderá ser prorrogada, mediante justificativa formal e aprovação da autoridade competente, nos casos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente quando indispensável para garantir a conclusão do objeto contratado devido à necessidade de ajustes no escopo ou por motivos de força maior devidamente comprovados.

16.3. As prorrogações poderão ocorrer, entre outros motivos, para assegurar a conclusão dos serviços por razões de interesse público ou em casos de força maior, devidamente comprovados, respeitando-se os limites estabelecidos na legislação aplicável.

16.4. Eventual prorrogação deverá ser formalizada por meio de termo aditivo ao contrato, observando-se os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade para a Administração Pública.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Será admitida a subcontratação parcial de parcelas acessórias, complementares, instrumentais ou de natureza especializada do objeto, desde que não comprometa a unidade técnica, operacional e funcional da contratação, que esteja limitada às parcelas previamente autorizadas pela Administração e que haja prévia e expressa anuência do Município de Senador Pompeu/CE, por intermédio da Secretaria competente e da fiscalização contratual. A subcontratação, quando

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE

CNPJ nº 07.728.421/0001-82 - CGF nº 06.920.284-2

Rua Sigismundo Rodrigues, s/nº, Bairro Centro - CEP 63600-000



[Handwritten signature]



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FI _____ 575
RUBRICA _____ M

admitida, deverá observar o disposto no instrumento convocatório, no contrato, no projeto básico e na legislação vigente, especialmente quanto à permanência da responsabilidade integral da contratada principal pela execução do objeto.

17.2. A eventual subcontratação somente poderá recair sobre atividades secundárias, complementares ou especializadas relacionadas à execução dos serviços de engenharia consistentes no capeamento asfáltico em diversas vias públicas do Bairro Pavãozinho e na requalificação e revitalização das ruas de acesso ao Cemitério Municipal São Judas Tadeu, no Município de Senador Pompeu/CE, tais como serviços auxiliares, fornecimentos específicos, transporte de insumos, apoio operacional, ensaios técnicos, execução de etapas não predominantes, sinalização, elementos de urbanização, componentes elétricos ou outras atividades especializadas que não representem a transferência da essência do objeto contratado, desde que compatíveis com os projetos básicos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros e demais documentos que integram a contratação.

17.3. A subcontratação não transfere à subcontratada qualquer parcela da responsabilidade contratual perante a Administração, permanecendo a contratada como única e exclusiva responsável pela execução integral do objeto, pela qualidade dos serviços, pela compatibilidade técnica das etapas executivas, pela observância dos projetos e especificações, pela segurança das frentes de trabalho, pelo cumprimento do cronograma físico-financeiro e por todas as obrigações de natureza técnica, operacional, trabalhista, previdenciária, fiscal, ambiental, civil e contratual decorrentes da avença.

17.4. Em nenhuma hipótese será estabelecido vínculo contratual direto entre o Município de Senador Pompeu/CE e eventuais subcontratadas, respondendo a contratada, de forma integral e exclusiva, por todos os atos praticados por terceiros por ela eventualmente envolvidos na execução de parcelas autorizadas do contrato, inclusive quanto a falhas executivas, atrasos, danos ao patrimônio público ou particular, acidentes de trabalho, encargos legais, vícios construtivos, desconformidades técnicas, baixa qualidade dos materiais ou inobservância das determinações da fiscalização.

17.5. Não será admitida a subcontratação das parcelas principais, essenciais ou tecnicamente relevantes do objeto quando tal medida implicar transferência substancial da execução contratual, especialmente aquelas diretamente relacionadas à coordenação geral da obra, à responsabilidade técnica, ao planejamento executivo, ao gerenciamento das frentes de serviço, ao controle de qualidade, à compatibilização entre etapas construtivas, à condução da execução dos lotes e às atividades cuja execução integrada seja determinante para a funcionalidade, segurança, durabilidade e adequado desempenho das vias públicas e demais elementos urbanos contemplados.

17.6. Também não será admitida a subcontratação que descaracterize a capacidade técnica demonstrada pela contratada na fase de habilitação, que represente mera intermediação de mão de obra ou de execução por terceiros, que implique transferência da responsabilidade técnica assumida perante a Administração ou que comprometa a rastreabilidade, a fiscalização, a medição e a aceitação dos serviços. A contratada deverá manter, durante toda a execução, estrutura técnica, operacional e profissional suficiente para conduzir diretamente a obra, ainda que venha a ser autorizada a subcontratação de parcelas acessórias, complementares ou especializadas.

17.7. Fica expressamente vedada a subcontratação de empresa que tenha participado do mesmo procedimento licitatório, independentemente de sua condição no certame, medida que se impõe para resguardar a isonomia, a competitividade, a moralidade administrativa, a regularidade da execução contratual e a lisura do procedimento de contratação.

17.8. A Administração reserva-se o direito de não autorizar, restringir ou determinar a substituição de eventual subcontratada sempre que verificar risco ao cumprimento do contrato, inadequação técnica, incompatibilidade operacional, irregularidade jurídica, ausência de qualificação mínima,



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FI _____ 576
RUBRICA _____ 14

descumprimento de normas trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais, de trânsito ou de segurança do trabalho, ou qualquer circunstância que possa comprometer a boa execução do objeto, a qualidade das obras, a segurança dos usuários das vias ou o interesse público.

17.9. Na hipótese de subcontratação autorizada, caberá à contratada formalizar o respectivo ajuste com a subcontratada em consonância com as disposições do edital, do contrato principal, das normas aplicáveis e das determinações da fiscalização, permanecendo sob sua inteira responsabilidade o acompanhamento, a supervisão, a coordenação e o integral cumprimento das condições pactuadas. A subcontratada não terá qualquer direito de medição, pagamento, indenização, reequilíbrio, pleito contratual ou cobrança direta perante a Administração Pública, uma vez que toda relação jurídica permanecerá restrita à contratada principal.

17.10. A contratada deverá apresentar previamente à Administração, sempre que solicitado ou quando pretender subcontratar parcela autorizável do objeto, a documentação da empresa subcontratada, incluindo comprovação de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária, técnica e demais documentos pertinentes à natureza da parcela a ser executada. A autorização para subcontratação dependerá da análise da compatibilidade da subcontratada com a atividade pretendida, da pertinência da parcela a ser subcontratada e da demonstração de que a medida não prejudicará a execução, a fiscalização, a qualidade, a segurança e a responsabilidade técnica do contrato.

17.11. O Município de Senador Pompeu/CE poderá, a qualquer tempo, exigir informações, documentos e esclarecimentos acerca da subcontratação autorizada, bem como determinar a paralisação da parcela subcontratada, a substituição da subcontratada ou a rescisão do respectivo subcontrato, caso identifique descumprimento das condições fixadas, irregularidades, baixa qualidade executiva, atraso injustificado, deficiência de equipamentos, ausência de qualificação, risco à segurança ou prejuízo à execução contratual, sem que assista à subcontratada qualquer direito de indenização ou compensação perante a Administração.

17.12. A subcontratação eventualmente autorizada não afastará o dever da contratada de responder pela garantia dos serviços, pela correção de vícios, defeitos ou inconformidades, pela observância das normas técnicas aplicáveis, pela segurança do canteiro e das frentes de serviço, pela adequada destinação de resíduos, pela proteção das áreas de intervenção, pela prevenção de danos a terceiros e pelo cumprimento integral do cronograma físico-financeiro. Permanecerá a contratada obrigada a reparar, refazer, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, qualquer serviço executado em desacordo com os projetos, especificações técnicas, contrato ou determinações da fiscalização.

18. DO RECEBIMENTO DA OBRA

18.1. O recebimento da obra dar-se-á, provisoriamente, depois de concluída a etapa do serviço/obra e mediante comunicação escrita da Contratada, pela sua equipe de fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Conte, definitivamente, pela Fiscalização do Setor de Engenharia do Município de Senador Pompeu, mediante lavratura de Termo de Verificação e Aceitação Definitiva, assinado pelas partes, em até 30 (dias) dias, contados da data do recebimento provisório.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, dentro dos limites estabelecidos pela lei civil.

19. DA GARANTIA DA OBRA

19.1. O objeto do presente termo de referência tem garantia de 05 anos, consoante dispõe o art. 618 do Novo Código Civil Brasileiro, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FI _____ 577
RUBRICA _____ M

Contratada responsável por todos os encargos decorrentes, sem prejuízo das demais ações e procedimentos cabíveis.

20. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

20.1. A execução do objeto deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental, social, econômica e operacional, compatíveis com a natureza dos serviços de engenharia a serem executados, considerando que a contratação envolve intervenções em vias públicas urbanas, com capeamento asfáltico em CBUQ, recuperação e requalificação de pavimentação existente, sinalização viária, urbanização, instalações elétricas, iluminação pública e demais serviços correlatos, conforme as especificidades de cada lote. Tais critérios deverão orientar todas as etapas da execução contratual, desde a mobilização e organização das frentes de serviço até a entrega final das obras, de modo a reduzir impactos negativos ao meio ambiente, à população local, à mobilidade urbana e ao patrimônio público.

20.2. A contratada deverá planejar e executar os serviços de forma a minimizar a geração de resíduos, poeira, ruídos, emissão de particulados, transtornos ao tráfego, obstrução de acessos e impactos sobre moradores, pedestres, condutores, estabelecimentos e equipamentos públicos situados nas áreas de intervenção. Por se tratar de obras em vias urbanas, a execução deverá ser organizada por frentes de serviço compatíveis com a realidade local, adotando-se sinalização provisória, isolamento adequado das áreas de risco, limpeza permanente dos trechos trabalhados e medidas preventivas para evitar acidentes, danos materiais e interferências indevidas na circulação.

20.3. Os resíduos gerados durante a execução, inclusive entulhos, sobras de materiais, embalagens, resíduos de construção civil, resíduos de pavimentação, materiais removidos, fragmentos de meio-fio, pedras, paralelepípedos, solos, agregados, restos de sinalização, materiais elétricos e demais rejeitos provenientes das intervenções, deverão ser segregados, acondicionados, transportados e destinados de forma ambientalmente adequada, observadas as normas aplicáveis e as orientações da fiscalização. A contratada deverá evitar o descarte irregular em vias públicas, terrenos baldios, áreas de preservação, corpos hídricos, canais de drenagem ou locais não autorizados, respondendo integralmente por qualquer dano ambiental ou urbano decorrente de sua atuação.

20.4. Sempre que tecnicamente viável e autorizado pela fiscalização, deverá ser priorizado o reaproveitamento de materiais removidos em boas condições, especialmente aqueles provenientes de recuperação ou adequação de pavimentação existente, desde que tal medida não comprometa a qualidade, a durabilidade, a segurança ou a conformidade técnica dos serviços. O reaproveitamento somente será admitido quando compatível com o projeto, com as especificações técnicas e com a finalidade do item executado, sendo vedada a utilização de materiais deteriorados, contaminados, inadequados ou que possam reduzir o desempenho final da obra.

20.5. A execução dos serviços de pavimentação asfáltica deverá observar boas práticas de controle ambiental e racionalidade no uso de insumos, especialmente quanto ao transporte, armazenamento, aplicação e controle de materiais betuminosos, emulsões asfálticas, agregados e massa asfáltica. A contratada deverá adotar medidas para evitar desperdícios, derramamentos, contaminação do solo, obstrução de dispositivos de drenagem, espalhamento indevido de materiais e perda de qualidade dos insumos, devendo manter os equipamentos em condições adequadas de operação e conservação.

20.6. Os equipamentos, máquinas, veículos e ferramentas utilizados na execução deverão apresentar condições adequadas de funcionamento, manutenção e segurança, de modo a reduzir emissões desnecessárias, vazamentos de óleos, combustíveis ou lubrificantes, consumo excessivo de recursos e riscos aos trabalhadores e usuários das vias. A contratada deverá providenciar manutenção preventiva e corretiva de sua frota e de seus equipamentos, sendo responsável por reparar imediatamente qualquer vazamento, contaminação ou dano causado ao solo, ao pavimento,

[Handwritten signature]



ESTADO DO CEARÁ

Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSAO DE LICITA
FI _____ 578
RUBRICA _____ M

a redes existentes, ao patrimônio público ou a terceiros.

20.7. A contratada deverá adotar medidas para controle de poeira e dispersão de partículas, especialmente nas etapas de limpeza, varrição, remoção de materiais, regularização de superfícies, transporte de agregados e movimentação de equipamentos. Quando necessário, deverão ser adotadas providências como umidificação controlada de áreas suscetíveis à formação de poeira, cobertura de cargas transportadas, limpeza dos acessos e remoção periódica de resíduos acumulados, evitando prejuízos à saúde da população, à segurança do trânsito e à conservação dos imóveis e equipamentos públicos do entorno.

20.8. A emissão de ruídos deverá ser controlada mediante utilização de equipamentos adequados, manutenção regular de máquinas e planejamento das atividades mais ruidosas em horários compatíveis com a legislação local, sempre que aplicável. A contratada deverá evitar a execução de atividades que causem perturbação excessiva à população, especialmente em áreas residenciais e em trechos de acesso a equipamentos públicos, salvo quando houver necessidade técnica devidamente justificada e autorizada pela fiscalização.

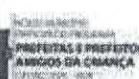
20.9. Nos serviços de requalificação e revitalização das ruas de acesso ao Cemitério Municipal São Judas Tadeu, deverão ser observados critérios de sustentabilidade urbana, acessibilidade, segurança e funcionalidade, considerando a previsão de elementos de urbanização, canteiro central, passagens elevadas, sinalização e iluminação pública. A execução desses elementos deverá buscar a melhoria do uso do espaço público, a organização dos fluxos de veículos e pedestres, a redução de riscos de acidentes e a valorização do entorno, de forma compatível com a finalidade social do equipamento público atendido.

20.10. Os componentes elétricos e de iluminação pública previstos deverão observar critérios de eficiência, durabilidade, segurança e compatibilidade técnica, priorizando materiais adequados ao uso externo, com desempenho compatível com as especificações do projeto e com menor necessidade de manutenção. A implantação de iluminação deverá contribuir para a segurança dos usuários, a melhor utilização do espaço público e a racionalidade do consumo energético, especialmente quando previstos equipamentos de tecnologia mais eficiente, como luminárias de LED, conforme indicado nas peças técnicas do respectivo projeto.

20.11. A contratada deverá proteger as infraestruturas existentes nas áreas de intervenção, incluindo redes de água, esgotamento sanitário, drenagem, energia elétrica, telecomunicações, passeios, acessos, meio-fio, imóveis lindeiros, arborização e demais elementos urbanos. Qualquer dano causado pela execução dos serviços deverá ser comunicado imediatamente à fiscalização e reparado pela contratada, às suas expensas, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais cabíveis.

20.12. A execução deverá observar medidas de segurança viária e preservação da mobilidade urbana, mediante sinalização adequada das frentes de serviço, orientação do tráfego quando necessário, isolamento de áreas de risco, manutenção de acessos mínimos a moradores e equipamentos públicos e organização das etapas de obra para reduzir bloqueios prolongados e interrupções desnecessárias. Tais medidas constituem critério de sustentabilidade social, pois reduzem impactos sobre a rotina da população e preservam condições mínimas de circulação durante a execução contratual.

20.13. Os materiais empregados deverão possuir procedência regular, qualidade compatível com as especificações técnicas e aptidão para garantir durabilidade, segurança e desempenho adequado das obras. A contratada deverá evitar o uso de materiais de baixa qualidade, sem origem comprovada, fora das especificações ou inadequados à finalidade prevista, uma vez que a adoção de insumos incompatíveis pode gerar redução da vida útil da pavimentação, necessidade de manutenção precoce, desperdício de recursos públicos e aumento do impacto ambiental decorrente de retrabalhos.



[Handwritten signature]



Município de Senador Pompeu - Ceará

Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSAO DE LICITACAO
FI _____ 579
RUBRICA _____ m

20.14. A contratada deverá adotar práticas de uso racional de água, energia, combustíveis, materiais e demais recursos necessários à execução das obras, evitando desperdícios e promovendo o adequado planejamento logístico das atividades. A organização das frentes de trabalho, o correto dimensionamento de equipes e equipamentos, a aquisição programada de insumos e o transporte eficiente dos materiais deverão contribuir para a redução de custos operacionais, perdas, retrabalhos e impactos ambientais associados à execução.

20.15. Deverão ser observadas as normas ambientais, urbanísticas, de segurança do trabalho e de trânsito aplicáveis ao objeto, inclusive quanto à gestão de resíduos da construção civil, à proteção do meio ambiente urbano, à segurança dos trabalhadores e à prevenção de danos à coletividade. A contratada será responsável por obter, manter e apresentar, quando cabível, documentos, autorizações, comprovantes de destinação de resíduos, notas fiscais, registros de transporte ou outros elementos que demonstrem a regularidade ambiental das atividades executadas.

20.16. A fiscalização poderá exigir, a qualquer tempo, a adoção de medidas corretivas ou preventivas relacionadas à sustentabilidade da execução, incluindo reforço da sinalização, reorganização do canteiro, limpeza de vias, controle de poeira, retirada de resíduos, correção de descarte irregular, proteção de redes ou imóveis, substituição de materiais inadequados, ajuste de métodos executivos e apresentação de documentos comprobatórios. O descumprimento das exigências de sustentabilidade poderá ensejar rejeição de serviços, glosa de medições, determinação de refazimento, aplicação de sanções contratuais e demais providências previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente.

20.17. A contratada deverá entregar as áreas objeto de intervenção devidamente limpas, desobstruídas, sinalizadas, seguras e em condições adequadas de uso, providenciando a remoção de equipamentos, sobras de materiais, resíduos, entulhos, sinalizações provisórias desnecessárias e demais elementos utilizados durante a execução. Também deverá recompor áreas eventualmente afetadas, reparar danos causados ao entorno e assegurar que o resultado final da obra contribua para a melhoria da infraestrutura urbana, da segurança viária, da acessibilidade, da mobilidade e da qualidade de vida da população.

20.18. A adoção dos critérios de sustentabilidade previstos neste item integra a própria noção de vantajosidade da contratação, pois busca assegurar que os serviços sejam executados com qualidade técnica, menor impacto ambiental, maior durabilidade, redução de desperdícios, preservação do patrimônio público e melhor aproveitamento dos recursos investidos. Dessa forma, a execução sustentável do objeto contribui para que o Município de Senador Pompeu/CE receba obras mais seguras, funcionais, eficientes e compatíveis com o interesse público.

21. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, nas seguintes dotações:

a) 0701.15.451.0070.1.019 – Pavimentação Asfáltica de Piso Intertravado, Paralelepípedo e em Pedra Tosca, no seguinte elemento de despesas 44905100 - OBRAS E INSTALAÇÕES.

21.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

APROVO o Projeto Básico elaborado, por entender que ele cumpre todos os requisitos necessários para esta contratação.





Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FI _____ 580
RUBRICA _____ m

ANEXO I.I

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00007.20260413/0001-22**

1. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação decorre da necessidade de promover a melhoria da infraestrutura viária urbana do Município de Senador Pompeu/CE, por meio da execução de serviços de engenharia voltados ao capeamento asfáltico em diversas vias públicas do Bairro Pavãozinho, bem como à requalificação e revitalização das ruas de acesso ao Cemitério Municipal São Judas Tadeu. Trata-se de intervenção destinada à qualificação de áreas urbanas que demandam adequações físicas e funcionais, com vistas à melhoria das condições de trafegabilidade, segurança viária, mobilidade urbana, acessibilidade, conforto dos usuários e valorização dos espaços públicos, conforme soluções técnicas previstas nos projetos básicos elaborados para cada intervenção.

A necessidade administrativa justifica-se pelo fato de que as vias contempladas exercem função relevante na circulação local, sendo utilizadas por moradores, pedestres, condutores, prestadores de serviços, veículos particulares, transporte de apoio e demais usuários da malha urbana. A ausência de adequada requalificação dessas vias tende a comprometer a fluidez do tráfego, aumentar os custos de manutenção da infraestrutura existente, reduzir o conforto dos deslocamentos e gerar maior exposição da população a riscos relacionados à irregularidade da superfície de rolamento, à deficiência de sinalização e à insuficiência de elementos urbanos compatíveis com a finalidade dos espaços públicos atendidos.

No caso das vias do Bairro Pavãozinho, a necessidade da contratação está relacionada à melhoria das condições de circulação e ao aperfeiçoamento da infraestrutura viária existente, mediante execução de capeamento asfáltico e demais serviços correlatos. A intervenção permitirá elevar o padrão de trafegabilidade das ruas contempladas, reduzir irregularidades da superfície, melhorar o conforto dos usuários, contribuir para a segurança dos deslocamentos e ampliar a vida útil da estrutura viária, desde que observadas as etapas técnicas indispensáveis à adequada execução do revestimento, tais como preparação da superfície, aplicação de pintura de ligação, execução do CBUQ, compactação, acabamento e sinalização.

Quanto às ruas de acesso ao Cemitério Municipal São Judas Tadeu, a necessidade assume caráter ainda mais sensível, considerando que se trata de área vinculada a equipamento público de grande relevância social, utilizado pela população em momentos de significativo impacto coletivo e familiar. A requalificação e revitalização desses acessos são necessárias para proporcionar melhores condições de chegada, circulação, segurança e organização do entorno, especialmente em períodos de maior fluxo de pessoas e veículos. A intervenção, portanto, não se limita à melhoria da pavimentação, abrangendo também aspectos de urbanização, sinalização, iluminação, acessibilidade e ordenamento do espaço público.

A contratação também se mostra necessária diante da natureza integrada dos serviços a serem executados. As intervenções previstas não podem ser tratadas como ações isoladas ou meramente pontuais, pois envolvem etapas técnicas interdependentes que devem ser planejadas e executadas de forma coordenada, de modo a garantir qualidade, durabilidade e



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FI 581
RUBRICA m

funcionalidade ao resultado final. A execução inadequada ou fragmentada de serviços de pavimentação, sinalização, urbanização e iluminação pode comprometer a vida útil da obra, gerar retrabalhos, elevar custos futuros de manutenção e reduzir a efetividade do investimento público.

Sob a perspectiva do interesse público, a contratação visa atender à demanda por infraestrutura urbana mais segura, funcional e duradoura, contribuindo para a melhoria da mobilidade local, para a redução de transtornos decorrentes de vias em condições inadequadas e para a qualificação de áreas de uso coletivo. A execução das obras permitirá maior regularidade na circulação de veículos e pedestres, melhor organização dos acessos, reforço da segurança viária e ampliação da qualidade urbana dos espaços beneficiados, refletindo diretamente na rotina da população e na eficiência da prestação dos serviços públicos municipais.

A necessidade da contratação também se relaciona à preservação do patrimônio público e à racionalização dos gastos com manutenção corretiva. Intervenções planejadas em pavimentação e requalificação urbana tendem a reduzir a ocorrência de deteriorações progressivas, minimizar custos futuros com reparos emergenciais e conferir maior previsibilidade à gestão da infraestrutura municipal. Dessa forma, a contratação pretendida não se apresenta apenas como medida de melhoria imediata, mas como ação preventiva e estruturante, voltada à conservação da malha viária e ao melhor aproveitamento dos recursos públicos aplicados.

Considerando o caráter de viabilidade deste Estudo Técnico Preliminar, verifica-se que a necessidade identificada é concreta, tecnicamente justificável e compatível com o planejamento de infraestrutura urbana do Município, uma vez que busca solucionar deficiências relacionadas à trafegabilidade, segurança, acessibilidade e qualificação urbana das áreas contempladas. A contratação de empresa especializada revela-se, portanto, medida necessária para assegurar a execução adequada das intervenções projetadas, com observância das normas técnicas aplicáveis, dos critérios de qualidade, da economicidade e da efetiva entrega de benefício à coletividade.

Assim, a necessidade da contratação encontra fundamento na obrigação da Administração de promover a adequada conservação e melhoria da infraestrutura pública urbana, garantindo melhores condições de circulação, segurança e utilização dos espaços públicos. As intervenções previstas apresentam relevância técnica e social, demonstrando-se pertinentes, necessárias e alinhadas ao interesse público, razão pela qual se mostra viável o prosseguimento dos estudos voltados à contratação de empresa especializada para a execução das obras no Município de Senador Pompeu/CE.

2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação pretendida deverá observar requisitos técnicos, jurídicos, operacionais, ambientais e econômico-financeiros compatíveis com a natureza do objeto, considerando que se trata de execução de serviços de engenharia voltados ao capeamento asfáltico em diversas vias públicas do Bairro Pavãozinho e à requalificação e revitalização das ruas de acesso ao Cemitério Municipal São Judas Tadeu, no Município de Senador Pompeu/CE. Os requisitos